autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 143262849

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 517/2025 e SGP-12 nº 753/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me aos Ofícios acima referenciados, em atenção ao Requerimento FIN nº 21/25, de autoria do Vereador Dheison Silva, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, restituo-lhe o presente, instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), a respeito das despesas de aluguel e IPTU e congelamento orçamentário relacionados às OSCs parceiras da SMADS.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Secretária Adjunta em Exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 10/10/2025, às 20:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **143262849** e o código CRC **2E6D02F4**.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA
COORDENADORIA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone: 11 2873-6204

PROCESSO 6010.2025/0002828-1

Informação SEPLAN/COPOM Nº 142672258

São Paulo, 16 de setembro de 2025

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Dheison Silva.

Assunto: Ofício SGP-12 nº 517/2025 - Requerimento FIN nº 21/25. Informações a respeito de despesas de aluguel e IPTU e congelamento orçamentário relacionados às OSCs parceiras da SMADS.

SEPLAN/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado (142183635, 142225587), com relação ao Ofício SGP-12 nº 517/2025 (141547099), prestamos esclarecimentos sobre as questões aventadas que entendemos guardar relação com as competências desta Coordenadoria, a seguir:

1. Por que, mesmo após aprovação técnica e formal dos valores de reajuste (baseados em critérios legais e atualizações monetárias), os pedidos foram indeferidos por falta de orçamento, sem previsão de solução?

2. As despesas com aluguel e IPTU não são consideradas serviços contínuos e necessários à manutenção da administração pública, conforme o art. 4º do Decreto nº 64.008/2025?

R: Em caso de necessidade, se despesas não puderem ser executadas com os recursos orçamentários disponíveis, pedidos de movimentação orçamentária, incluindo pedidos de crédito adicional suplementar e descongelamento de recursos, podem ser encaminhados à análise desta pasta. Nesse caso, são adotados os procedimentos previstos no referido Decreto nº 64.008, de 16 de janeiro de 2025 (que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025, Decreto de Execução Orçamentária de 2025), especialmente os previstos na Seção II. A depender do caso, os pedidos podem ser reencaminhados para análise da Junta Orçamentário-Financeira (JOF), cumpridos os requisitos formais

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

previstos. A aderência das referidas despesas ao previsto no referido artigo deve ser analisada pela pasta responsável por sua execução.

3. Quais critérios objetivos foram utilizados para congelamento orçamentário nas rubricas destinadas aos repasses às OSCs? Há previsão de descongelamento parcial ou total ainda no exercício de 2025?

4. Qual a estratégia da Prefeitura para garantir a sustentabilidade das parcerias vigentes, especialmente em relação às despesas ordinárias e previsíveis, como reajustes contratuais?

R: O orçamento é executado de acordo com a programação de despesas de cada dotação orçamentária, o que envolve a previsão orçamentária na LOA e eventuais movimentações subsequentes e as cotas orçamentárias programadas para o pagamento mês a mês. Eventuais congelamentos são realizados para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura de São Paulo como um todo. Essa análise é de prerrogativa da JOF, conforme o Art. 7º do Decreto de Execução Orçamentária de 2025. Eventuais pedidos de movimentação orçamentária relativos a despesas correntes, como os relativos a reajustes contratuais, também são analisados normalmente de acordo com a necessidade informada e justificada pela pasta solicitante

O referido Ofício Circular nº 01/2025/SEPLAN/COPOM (124851838), que solicita a adoção de medidas de eficiência e adequação da programação de despesas ao orçamento disponível de 2025, foi enviado por esta Coordenadoria em 23/05/2025, prevê o seguinte:

> Na hipótese de a previsão orçamentária revelar-se insuficiente para o atendimento das demandas da unidade orçamentária, caberá a esta envidar esforços no sentido de implementar medidas de eficiência na gestão dos recursos disponíveis, tais como revisão de seu Plano de Contratações Anual e renegociação de contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos que envolvam dispêndios ou repasses de recursos financeiros, sem prejuízo de outras alternativas cabíveis.

Essas medidas são estratégicas e necessárias para para garantir a sustentabilidade das parcerias e contratos vigentes, garantindo o equilíbrio entre despesas de custeio e a receita arrecadada. Sua implementação concreta é de competência de cada pasta executora, dentro de sua realidade específica.

5. Há estimativa de impacto financeiro global dos reajustes represados (aluguel e IPTU) em todas as parcerias da SMADS? Se sim, qual o valor e qual seria a fonte possível para atendimento?
6. Quantas Organizações da Sociedade Civil apresentaram pedidos de aditamento contratual em 2025, especificamente para reajuste de despesas como aluguel e IPTU? Quantos desses pedidos foram deferidos e quantos foram indeferidos pela SMADS pelo congelamento de recursos?

As questões 5 e 6 não são de competência desta pasta.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Atenciosamente,

Ariane Maris Gomes Lacerda

Coordenadora
Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal
SEPLAN/COPOM

Ariane Maris Gomes Lacerda
Coordenador(a) II
Em 18/09/2025, às 18:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **142672258** e o código CRC **25DE81A7**.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA
SEPLAN/GABINETE DO SECRETÁRIO
Viaduto do Chá, 15 - Bairro Sé - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002828-1

Encaminhamento SEPLAN/GAB Nº 142839939

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Dheison Silva.

Assunto: Ofício SGP-12 nº 517/2025 - Requerimento FIN nº 21/25. Informações a respeito de despesas de aluguel e IPTU e congelamento orçamentário relacionados às OSCs parceiras da SMADS.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora,

Em atenção ao encaminhamento constante no doc. nº142183635, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal (COPOM) desta Secretaria (doc. nº 142672258), as quais acompanho.

Ante o exposto, restituo o presente para demais providências.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Ruas Junior
Chefe de Gabinete
Em 18/09/2025, às 19:43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **142839939** e o código CRC **250FA8DD**.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

Manifestação

SMADS/ GAB

Trata-se do **Ofício CMSP nº 517/2025** (doc. nº 141547099), proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, no qual o nobre Vereador **Dheison Silva** solicita informações acerca de despesas de aluguel e IPTU, bem como sobre o congelamento orçamentário que tem impactado as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras da SMADS. O questionamento decorre de manifestação apresentada no Processo SEI nº 6024.2019/0008853-0, relativa ao Termo de Colaboração nº 070/SMADS/2020.

Em resposta preliminar, cumpre destacar que a matéria já foi objeto de manifestações específicas da **Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal (SEPLAN/COPOM)** e da **Coordenação de Orçamento e Finanças da SMADS (CAF/COF)**, consubstanciadas nos documentos SEI nº **142225587 e 142825901**, nos quais foram prestados esclarecimentos técnicos quanto:

- à aprovação formal dos pleitos de reajuste, condicionada à disponibilidade orçamentária;
- à natureza contínua das despesas com aluguel e IPTU, reconhecida pela Pasta, mas submetida às limitações fiscais vigentes;
- aos critérios de contingenciamento e à liberação gradual de recursos pela Junta Orçamentário-Financeira (JOF);
- à estratégia municipal de assegurar a continuidade dos serviços e reavaliar aditamentos conforme a evolução da arrecadação.

No âmbito desta **Assessoria Técnicade Gabinete**, cabe acrescentar considerações que reforçam a atuação diligente da SMADS:

É necessário destacar que a SMADS, no exercício de sua competência, tem atuado com responsabilidade e compromisso para assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais, reconhecendo a relevância das OSCs parceiras e a indispensabilidade das despesas mencionadas para a manutenção dos equipamentos. O exercício de 2025, todavia, iniciou-se com uma insuficiência expressiva de recursos no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, superior a R$ 1,4 bilhão, fato que não decorre de omissão desta Pasta, mas de um processo

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

orçamentário. A Pasta reafirma que o apoio às OSCs parceiras é prioridade, uma vez que garantem a execução direta da política pública de assistência social, conforme art. 203 da Constituição Federal e diretrizes do SUAS.

Nesse cenário, a SMADS tem buscado preservar, com prioridade, a continuidade dos serviços em funcionamento, realizando repasses regulares e articulando com os órgãos centrais a liberação gradual de recursos, de modo a possibilitar a reavaliação dos pedidos de aditamento represados. Reitera-se, ainda, que a Pasta mantém canais permanentes de diálogo e escuta qualificada com as OSCs, acolhendo suas manifestações e reforçando sua preocupação com a sustentabilidade das parcerias, dentro dos limites orçamentários impostos ao exercício.

Importa ressaltar também que a Câmara Municipal exerce papel fundamental não apenas no acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas, mas igualmente como corresponsável pela definição das dotações orçamentárias que viabilizam a política socioassistencial, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim, o fortalecimento do diálogo institucional entre Executivo e Legislativo mostra-se imprescindível, não apenas para superar as limitações momentâneas impostas ao exercício de 2025, mas, sobretudo, para construir conjuntamente soluções duradouras.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à apreciação da Senhora **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, reiterando que a SMADS tem pautado sua atuação pelos princípios da legalidade, transparência, eficiência e economicidade, em consonância com o art. 37 da Constituição Federal, e reafirmando seu compromisso com a defesa da política socioassistencial, com a escuta das OSCs e com o diálogo construtivo com a Câmara Municipal de São Paulo.

Eric Augusto Dos Santos Alves
Assessor(a) IV
Em 23/09/2025, às 10:54.

Celia Alas Rossi
Chefe de assessoria Técnica II
Em 23/09/2025, às 10:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **143002184** e o código CRC **369F8E9B**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0002828-1 SEI nº 143002184

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COODENAÇÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002828-1

Encaminhamento SMADS/CAF/COF Nº 142825901

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Dheison Silva.

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 517/2025 - Requerimento FIN nº 21/25. Informações a respeito de despesas de aluguel e IPTU e congelamento orçamentário relacionados às OSCs parceiras da SMADS.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício SGP12 nº 517/2025 141547099, que encaminha o Requerimento FIN nº 21/2025, de autoria do Vereador Dheison Silva, apresentamos as seguintes informações:

1. Por que, mesmo após aprovação técnica e formal dos valores de reajuste (baseados em critérios legais e atualizações monetárias), os pedidos foram indeferidos por falta de orçamento, sem previsão de solução?

Resposta 1:

Os pleitos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) foram tecnicamente analisados e aprovados pelas áreas competentes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), considerando documentação comprobatória e atualização monetária. Entretanto, a efetivação dos aditamentos depende da existência de saldo orçamentário e financeiro disponível, conforme disciplinam o Decreto nº 64.008/2025 (142825534*)"Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025"* e o Ofício Circular nº 01/2025/SEPLAN/COPOM (142825247) *"Medidas de eficiência e adequação da programação de despesas ao orçamento disponível de 2025".*
A Coordenação de Orçamento e Finanças (SMADS/CAF/COF) tem atuado em alinhamento com a Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN), que realiza a gestão centralizada da execução orçamentária. As liberações de recursos têm ocorrido de forma gradual, conforme avaliação das justificativas apresentadas e dentro dos limites definidos pela Junta Orçamentária Financeira (JOF). Dessa forma, os recursos têm sido repassados de maneira contingenciada, o que impõe restrições à incorporação imediata de novos aditamentos.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

2. As despesas com aluguel e IPTU não são consideradas serviços contínuos e necessários à manutenção da administração pública, conforme o art. 4º do Decreto nº 64.008/2025?

Resposta 2:

Reconhecemos que tais despesas possuem caráter contínuo e necessário à manutenção da execução dos serviços. Não obstante, a limitação orçamentária vigente obriga esta Coordenação a priorizar as despesas já contratadas, de modo a assegurar a continuidade dos serviços em funcionamento. Ademais, conforme dispõe a **Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024** (142825706**)**, em seu Artigo 158,
§ 3º: "A OSC poderá solicitar atualização do valor da despesa com IPTU e com a locação do imóvel, respeitados, no último caso, o índice oficial e a periodicidade previstos no respectivo instrumento de locação."

Isto é, o regulamento prevê a **possibilidade de solicitação pelas OSCs,** entretanto, não impõe a **obrigação automática de atendimento** pela Administração, especialmente diante da insuficiência orçamentária vigente.

3 . Quais critérios objetivos foram utilizados para congelamento orçamentário nas rubricas destinadas aos repasses às OSCs? Há previsão de descongelamento parcial ou total ainda no exercício de 2025?

Resposta 3:

O contingenciamento orçamentário aplicado às dotações destinadas aos repasses das OSCs decorre de decisão central de gestão orçamentária, adotada de forma uniforme para toda a Administração Municipal. A liberação de recursos tem ocorrido de forma **gradual e parcial**, mediante análise das solicitações apresentadas por esta Pasta e conforme os critérios de prioridade definidos pela SEPLAN e pela Junta Orçamentária Financeira (JOF). Assim, os pedidos são avaliados caso a caso, com liberações vinculadas à disponibilidade financeira e às diretrizes estabelecidas pelo governo.

4. Qual a estratégia da Prefeitura para garantir a sustentabilidade das parcerias vigentes, especialmente em relação às despesas ordinárias e previsíveis, como reajustes contratuais?

Resposta 4:

A Prefeitura tem como diretriz central a **preservação da continuidade dos serviços socioassistenciais** prestados à população, reconhecendo que as parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) constituem instrumento essencial para a execução das políticas públicas da assistência social.

Para tanto, a estratégia adotada envolve:

Priorização das despesas obrigatórias e contínuas, assegurando o pagamento regular das parcerias em execução;

Liberação gradual de recursos orçamentários, conforme arrecadação gradual das Receitas, de acordo com critérios de prioridade definidos em âmbito central a

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

partir da articulação conjunta da Secretaria da Fazenda (SF), SEPLAN e a Junta Orçamentária Financeira (JOF) – não sendo de competência desta Secretaria finalística o esclarecimento técnico quanto a este item;

Monitoramento permanente da execução orçamentária, de modo a identificar oportunidades de recomposição de dotações e eventual atendimento de aditamentos represados;

Reavaliação dos pleitos de reajuste sempre que houver liberação de novos recursos, buscando equilibrar as demandas das OSCs com a capacidade fiscal do Município;

Planejamento conjunto entre SMADS, SEPLAN e SF, de modo a contemplar, nas próximas peças orçamentárias, os custos crescentes e previsíveis das parcerias, incluindo despesas como locação e IPTU.

Assim, a estratégia municipal se pauta na **gestão responsável do orçamento**, conciliando as restrições financeiras impostas ao exercício de 2025 com o compromisso de garantir a sustentabilidade das parcerias e a continuidade dos serviços prestados à população mais vulnerável.

5 . Há estimativa de impacto financeiro global dos reajustes represados (aluguel e IPTU) em todas as parcerias da SMADS? Se sim, qual o valor e qual seria a fonte possível para atendimento?

6 . Quantas Organizações da Sociedade Civil apresentaram pedidos de aditamento contratual em 2025, especificamente para reajuste de despesas como aluguel e IPTU? Quantos desses pedidos foram deferidos e quantos foram indeferidos pela SMADS pelo congelamento de recursos?

Resposta 5 e 6:

Informamos que está em andamento o levantamento consolidado referente ao número de pedidos de aditamento formalizados em 2025, com especificação entre deferidos e indeferidos. Tão logo finalizada a apuração, os dados serão encaminhados em resposta complementar.

Importa destacar que o exercício de 2025 já se iniciou sob forte restrição orçamentária. A SMADS havia solicitado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2025), do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Unidade Orçamentária 93.10, o montante de **R$ 3.876.288.431,00** (três bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais) para cobertura de suas necessidades. A SF e SEPLAN, entretanto, estabeleceram como parâmetro da 93.10 o valor de **R$ 2.094.746.737** (dois bilhões, noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais), e a Câmara Municipal aprovou o orçamento final de **R$ 2.406.232.737,00** (dois bilhões, quatrocentos e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e sete reais).
Isso significou que a Pasta iniciou o exercício com uma insuficiência de **R$ 1.470.055.694,00** (um bilhão, quatrocentos e setenta milhões, cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais) **no FMAS**, o que impacta diretamente a capacidade de absorver novos pleitos de aditamento.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, reiterando nosso compromisso com a transparência na gestão dos recursos e a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população.

Atenciosamente,

Coordenação de Orçamento e Finanças (SMADS/CAF/COF)
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Debora Nascimento Meneses
Assessor(a) III
Em 18/09/2025, às 18:20.

Denise Cristina Malerba Ruiz Gonçalves
Coordenador(a) I
Em 18/09/2025, às 18:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **142825901** e o código CRC **7E199432**.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 64.008 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

ALTERAÇÕES | CORRELAÇÕES | TEMAS RELACIONADOS

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

DECRETO Nº 64.008, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2025.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I

Da Despesa Orçamentária

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2025, aprovada pela Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, obedecerá às normas estabelecidas neste decreto e às decisões emanadas da Junta Orçamentário-Financeira - JOF, instituída pelo Decreto nº 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - alteração orçamentária: corresponde à liberação de pedidos que modifiquem a programação de despesas consignada nas dotações do Orçamento Anual do Município de São Paulo, o que inclui a abertura de crédito adicional suplementar, o descongelamento ou congelamento de dotação orçamentária, a antecipação ou reprogramação de cotas orçamentárias e a liberação de indicações parlamentares;

II - cota orçamentária: corresponde ao valor que cada unidade orçamentária terá disponível por dotação para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o artigo 3º deste decreto;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

III - comprometimento integral: compreende os dispêndios para o exercício vigente em todas as dotações da unidade orçamentária, independentemente de fonte de recurso, englobando quaisquer dispêndios em vigor e aqueles a serem licitados, tais como com futuros editais de chamamento ou contratações, convênios, termos de fomento, termo de colaboração, contratos, concessionárias, suprimento de fundos, tributos (IPTU, PASEP e afins), pessoal, auxílios, pessoal cedido, gestão de contratos, sentenças judiciais, emendas federais ou estaduais e quaisquer demais dispêndios não citados anteriormente;

IV - processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário: tipos de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI identificados com a palavra inicial “Orçamento” e que englobem os tipos Crédito Adicional Suplementar, Crédito Adicional Suplementar por Portaria, Deliberações, Descongelamento/Congelamento de Dotação, Emendas Parlamentares, Liberação/Antecipação de Cotas e Monitoramento de Execução Orçamentária, vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, dentre outros;

VI - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas de forma individualizada no Orçamento Anual do Município de São Paulo, cujo titular é o responsável pela Unidade.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, dos fundos especiais, das Autarquias, das Fundações e das Empresas Estatais Dependentes será limitada pelos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial será deliberado pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF e publicado por meio de ato conjunto da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência e da Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 1º O valor da cota orçamentária será definido pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF e não poderá ser superior ao valor, por fonte e vinculação de recursos, do que a disponibilidade financeira prevista, apurada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º As cotas orçamentárias iniciais para Administração Direta, Autarquias e Fundações, bem como para Empresas Estatais Dependentes, serão automaticamente liberadas, exceto para despesas de pessoal e auxílio, que serão liberadas nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º As cotas orçamentárias relativas a pessoal e auxílios:

I - da Administração Direta, serão liberadas mensalmente, de forma automática, pela Secretaria Municipal de Gestão;

II – para pagamento dos conselheiros tutelares, serão liberadas anualmente, mediante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e enviadas, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

III – para pagamento de pessoal cedido à Administração Direta, serão liberadas mediante informações prestadas pelos titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias correspondentes, com o envio de documentação comprobatória da cessão, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência;(Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

IV – das autarquias e fundações, inclusive seu pessoal cedido, serão liberadas mediante informações atualizadas que evidenciem a necessidade dos recursos solicitados para os respectivos meses, prestadas pelo titular responsável do órgão, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, nos termos do artigo 23 deste decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

V – das empresas estatais dependentes, inclusive seu pessoal cedido, serão liberadas automaticamente para o ano, devendo eventuais alterações ser solicitadas, pelo titular da empresa e com anuência da secretaria a que essa estiver vinculada, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município – DECAP, da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, com posterior envio ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, nos termos do artigo 23 deste decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

VI – para pagamento de precatórios alimentares, serão liberadas automaticamente para o ano, devendo eventuais alterações ser solicitadas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com posterior envio ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.(Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 4º As cotas orçamentárias destinadas às operações especiais serão concedidas, para todo o exercício, pelo Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.(Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 5º As necessidades que extrapolarem os limites iniciais estabelecidos, bem como a antecipação de cotas orçamentárias, deverão ser solicitadas à unidade responsável, conforme artigos 22 e 23 deste decreto, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que analisará a solicitação sob o aspecto orçamentário, submetendo-a à análise sob o aspecto financeiro a ser procedida pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM.

§ 6º Os pedidos de antecipação ou liberação de cotas encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 22 e 23 deste decreto serão sumariamente rejeitados.

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 15

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

§ 7º A liberação de cota orçamentária referente à insuficiência financeira para o orçamento de fonte 00 - Tesouro Municipal, alocada nas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, será concedida nos termos dos §§ 2º a 6º deste artigo, sendo que o repasse financeiro ocorrerá mediante solicitação ao Departamento de Administração Financeira - DEFIN, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, até o limite da cota orçamentária liberada, com apresentação de fluxo de caixa que justifique o valor solicitado.

§ 8º Somente após a análise orçamentário-financeira, a cargo das unidades competentes da Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência, os pedidos referidos no § 5º deste artigo serão submetidos à deliberação da Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 9º Para análise do disposto no § 3º, inciso V, deste artigo, o Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP valer-se-á, primariamente, das informações contidas no Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta - SADIN, o qual deverá ser tempestivamente preenchido pelas empresas dependentes.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025 que prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:

I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2025;

II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração referentes à integralidade do exercício, independentemente da existência de contrato;

III - registrar, no Módulo de Execução Orçamentária do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, por meio da tela de “Obrigação por Competência" ou "Compromissos a Pagar", todas as obrigações com fornecedores, nos termos da Portaria SF nº 274/2021.

§ 1º Para fins de atendimento do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, os órgãos, por meio de suas assessorias jurídicas, deverão se atentar para eventuais prescrições da obrigação, devendo prosseguir com o registro somente nos casos de débitos não prescritos.

§ 2º Caso as obrigações referidas no § 1º deste artigo se encontrem prescritas e tenham sido anteriormente cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças -SOF, nos termos do inciso III do “caput”, as unidades orçamentárias deverão adotar medidas necessárias para o efetivo cancelamento do registro no sistema.

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 16

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 3º As despesas com pagamentos a concessionárias de serviços públicos, tais como fornecimento de água e esgotamento sanitário, telefonia, energia elétrica e gás liquefeito de petróleo deverão ser empenhadas no início do ano pelo valor total estimado necessário para todo o exercício, bem como a emissão das notas de empenho deverá seguir as respectivas cotas orçamentárias definidas em portaria, conforme artigo 3º deste decreto.

§ 4º As notas de empenho emitidas nos termos do § 3º deste artigo somente poderão ser canceladas, no decorrer do exercício, nos seguintes casos:

I – após o encaminhamento de declaração do ordenador de despesa justificando a prescindibilidade do recurso para o exercício, conforme Anexo III deste decreto, que será analisada e deliberada pelo Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, sendo que, ao final do exercício, o cancelamento seguirá as determinações aplicáveis aos restos a pagar; (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

II - para pagamento de despesas referentes a faturas de outras concessionárias de serviços públicos, e desde que o cancelamento não prejudique o pagamento das despesas previamente empenhadas.

§ 5º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza), com antecedência mínima de 1 (um) mês da necessidade de liberação, informando:

I - o gasto do ano anterior;

II - os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal da contratação anterior;

III - o cronograma de desembolso.

§ 6º Somente após as providências previstas no “caput” deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poderão ser contraídas novas obrigações até o limite do referido saldo, observados os demais requisitos legais.

§ 7º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade por parte do órgão responsável pelas referidas despesas.

§ 8º As reservas cadastradas em conformidade com o inciso II do “caput” deste artigo deverão ter como valor mínimo o atualmente praticado ou contratado, proporcional ao período a que elas se referem e poderão ser canceladas para viabilizar a efetiva contratação da despesa.

§ 9º Na hipótese de a dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas de que trata o inciso II do “caput” deste artigo, a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, devendo, se for o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto e pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como pela observância da prioridade quanto às:

I - despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração;

II - despesas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024;

III - metas e ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028;

IV - demandas eleitas pela sociedade civil na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, cuja implementação foi considerada viável após análise das secretarias municipais.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A Junta Orçamentário-Financeira - JOF poderá determinar o congelamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do município de São Paulo, para atingimento das Metas Fiscais, nos termos do § 2º do artigo 38 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, bem como para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos.

§ 1º Os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários deverão ser apresentados conforme estabelecido nos artigos 22 e 24 deste decreto.

§ 2º Os pedidos de descongelamento de recursos em desacordo com as normas estabelecidas nos artigos 22 e 24 deste decreto serão sumariamente rejeitados.

Art. 8º O controle e o processamento das despesas referentes aos Encargos Gerais do Município são de responsabilidade dos órgãos orçamentários correspondentes.

Art. 9º A autorização para a realização das despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor ou identificador do credor especial;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor unitário dos produtos e serviços, valor total do objeto, quantitativo, ainda que estimado, e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;

IV - código da dotação a ser onerada;

V - prazo de realização da despesa;

VI - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

VII - se o caso, designação do fiscal do contrato, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com o artigo 121 do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

§ 1º A autoridade competente é representada pelo ordenador de despesa, assim entendido o agente da Administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão/unidade sob sua gestão, incluindo, quando o caso, o registro e controle contábil dos bens patrimoniais móveis no Sistema de Bens Patrimoniais Móveis - SBPM, após a emissão da nota de liquidação e respectivo pagamento.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A concessão de adiantamento previsto na Lei n° 10.513, de 11 de maio de 1988, será autorizada em despacho nominal a servidor, contendo obrigatoriamente a fundamentação legal e os dados previstos nos incisos I a V do “caput” deste artigo.

§ 4º Na hipótese de a despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa, inexigibilidade ou de pregão, deverá ser indicada a respectiva lei na qual se fundamenta, visto que, conforme o § 8º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e o § 2º do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada a criação ou combinação de outras modalidades de licitação.

§ 5º Para as despesas decorrentes da permissão prevista no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, 1º abril de 2021, mediante a utilização de Registro de Preços, a fundamentação legal será a que consta da respectiva Ata.

§ 6º Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, às empresas estatais dependentes, em especial o seu artigo 40.

§ 7º Para os casos em que seja necessária a criação de subelemento e item de despesa, a unidade deverá autuar processo SEI específico, sob o título “3.0.02.01 - CRIAÇÃO/ATIVAÇÃO DE SUBELEMENTO E ITEM DE DESPESA” e encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON, com justificativa técnica pormenorizada e nos termos da Portaria SF n° 244/2015, sendo vedado o encaminhamento de processos de licitação, pagamento, liquidação, DEA, dentre outros.

Art. 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, inciso II, deste decreto, a reserva orçamentária, nos termos do Decreto nº 23.639, de 24 de março de 1987, deve anteceder o processo licitatório ou a contratação direta, nos casos em que dispensada ou inexigível a licitação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo seu valor ser deduzido da dotação orçamentária autorizada.

§ 1º Para o processamento da nota de reserva, cada órgão deverá obedecer ao limite fixado e autorizado.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se apenas no que se refere às despesas para as quais há previsão de realização no exercício de 2025, observado o regime de competência.

§ 3º É obrigatória a revisão mensal das reservas vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta de forma a que seja mantido somente o valor previsto para execução no exercício de 2025.

Art. 11. Para o processamento de notas de empenho que onerem o orçamento do exercício de 2025 ou formalização de novo compromisso, são obrigatórias:

I - a inserção dos dados constantes do despacho mencionado no artigo 9º deste decreto, no Módulo de Contratação do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, atualizando sempre que ocorrerem aditamentos e apostilamentos de reajustes;

II - a emissão do Anexo de Nota de Empenho, que deverá conter todos os dados essenciais de um contrato quando a despesa não exigir elaboração e assinatura de outros instrumentos hábeis.

§ 1º O prazo de cumprimento do contrato será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrega da nota de empenho ao fornecedor, salvo quando prazo diverso estiver previsto no instrumento específico do ajuste, devendo as unidades orçamentárias se atentar aos critérios de contagem de prazo estabelecidos no artigo 110 da Lei Federal n° 8.666, de 1993, no artigo 183 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, e no artigo 31 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

§ 2º A entrega da nota de empenho ao fornecedor poderá ser efetivada por meio eletrônico, preferencialmente através da funcionalidade "Enviar Documento por Correio Eletrônico" do SEI, sendo considerado o início do prazo de cumprimento do contrato a data da confirmação do recebimento por parte do fornecedor.

§ 3º As unidades orçamentárias deverão observar o disposto no Decreto nº 55.838, de 15 de janeiro de 2015, bem como na Portaria Conjunta SMG-SMIT nº 1, de 26 de abril de 2018, quanto às atividades autuadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 12. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido na Lei Orçamentária, bem como para a realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial, o titular da unidade orçamentária poderá descentralizar os créditos orçamentários correspondentes a outras unidades pertencentes à Administração Direta e indireta, por meio de Nota de Reserva com Transferência - NRT, para execução orçamentária.

§ 1º As notas de empenho onerarão as cotas orçamentárias da unidade cedente, cabendo a esta o controle e acompanhamento das disponibilidades mensais de cotas até as efetivas liquidações.

§ 2º A unidade executora deverá informar à unidade cedente, previamente à realização da transferência, o cronograma de execução da despesa, mantendo-a informada das alterações do cronograma.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 3º Compete à unidade cedente os procedimentos de incorporação de bens patrimoniais móveis, devendo observar o período de 30 dias após a liquidação e pagamento.

§ 4º Especificamente para atender aos serviços especializados previstos no artigo 4º e no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 53.799, de 26 de março de 2013, as unidades cedentes providenciarão a emissão da Nota de Reserva com Transferência, por dotação, estimadas para um período de, no mínimo, 6 (seis) meses, com o objetivo de atender a todas as desapropriações previstas para a execução do respectivo projeto, complementando, sempre que necessário, para não prejudicar a continuidade e a brevidade na conclusão.

§ 5º Compete à unidade executora todas as providências para o cumprimento das disposições relativas à execução da despesa, especialmente os procedimentos relacionados à emissão das Notas de Empenho e de Liquidação, inclusive quanto ao previsto no inciso III do artigo 5º e no artigo 9º deste decreto.

§ 6º À unidade cedente caberá a responsabilidade pelo mérito da despesa para o cumprimento do respectivo Programa de Trabalho.

§ 7º As retenções tributárias e contributivas ocorridas em eventuais reservas com transferência, realizadas entre uma entidade da Administração Direta e uma entidade da Administração Indireta, deverão ser tratadas com a efetiva transferência dos recursos financeiros para unidade executora, por conta de suas obrigações acessórias.

Art. 13. As unidades orçamentárias deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa, inclusive quanto ao controle e acompanhamento dos contratos de gestão, termos de parceria, de colaboração, de fomento, acordos de cooperação com o terceiro setor e convênios, firmados sob a égide das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nº 9.790, de 23 de março de 1999, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, obedecidas às disposições do artigo 33 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, da Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017, e da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 1º Nos termos Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, os convênios somente poderão ser celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

§ 2º O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 3º A estipulação, em instrumentos convocatórios de licitação ou contratuais, de prazo de pagamento inferior a 30 (trinta) dias, deverá ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do § 1° do artigo 142 do Decreto n° 62.100, de 2022, e da Portaria SF nº 918, de 20 de outubro de 1993.

§ 4º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

termos da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 5º A ordem da junção dos documentos no processo de liquidação e pagamento provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras, bem como as competências do fiscal de contrato, seguirão o previsto nos artigos 1º e 2º da Portaria SF nº 275, de 5 de setembro de 2024.

§ 6º A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ do termo contratual e, em se tratando de empresa com filial, poderá ser emitida com CNPJ desta última, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

§ 7º Caso a contratada discrimine em nota fiscal, fatura ou documento equivalente outra data de vencimento da obrigação que não coincida com a condição de pagamento estipulada em instrumento contratual, deve-se considerar sempre a condição de pagamento constante de cláusula contratual, sem prejuízo da eventual correção do documento de cobrança.

Art. 14. Na ocorrência de infração contratual, a autoridade competente manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

§ 1º Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível a expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, por meio de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

§ 2º Quando se tratar de ata de registro de preços, caberá ao órgão participante aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata e aos contratos dela decorrentes, conforme disposto no artigo 93, inciso VII, do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 15. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação do “caput” deste artigo:

I - o pagamento da remuneração dos representantes do Conselho Municipal de Tributos, nomeados nos termos do artigo 55 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que exerçam mandato, os quais deverão ter o tratamento igual ao da folha de pagamento, ou seja, um processo mensal de pagamento para credores distintos;

II - outras despesas cuja operacionalização, na forma prevista no “caput” deste artigo, torne-se impraticável ou antieconômica, situação a ser avaliada pela Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, a pedido da unidade orçamentária interessada.

Art. 16. As diferenças a serem pagas a favor de fornecedores por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pelo Município deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 17. Caso a atividade econômica do credor da despesa seja dispensada da emissão de nota fiscal eletrônica, cabe ao ordenador da despesa autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio de segunda via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 18. Cada unidade da Administração Direta, ou indireta executora de NRT, autorizará o pagamento das liquidações por ela processadas, podendo o órgão orçamentário a que se vinculam efetuar a autorização.

§ 1º A autorização do pagamento das Notas de Liquidação e Pagamento - NLP deverá ser efetuada pela unidade executora da despesa, até o segundo dia útil anterior ao da previsão do pagamento, mediante utilização de funcionalidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, Autorização de Pagamento, disponível no módulo Execução Orçamentária/Movimento/Autorização de Pagamento.

§ 2º Excetuam-se da condição prevista no § 1º deste artigo a autorização de pagamentos operacionalizados pela própria unidade orçamentária por meio de convênios federais pela Plataforma +Brasil, que têm rito próprio conforme Portaria SF nº 154/2013, bem como pagamentos que onerem recursos movimentados em contas da Caixa Econômica Federal que requerem autorização da área de Gerenciamentos Executivos de Governo - GIGOV, que devem ser encaminhadas pelo e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br juntamente com a solicitação de pagamento.

§ 3º Excepcionalmente, a Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG poderá receber a autorização de pagamento de que trata o § 1º deste artigo por meio do e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br, respeitada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de pagamento.

§ 4º Quando houver necessidade de cancelamento de programação de pagamento por verificação de erro ou inconsistência durante o processamento, a unidade orçamentária deverá encaminhar solicitação à Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, pelo e-mail programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data de programação do pagamento, informando o número do processo de pagamento, o número da Nota de Empenho, o número da Nota de Liquidação e Pagamento e data de previsão do pagamento.

§ 5º O pagamento de despesa com depósito judicial, quitação de tributo, contribuição previdenciária (quando a guia tiver sido emitida manualmente), quitação de multa de trânsito da Prefeitura do Município de São Paulo, referente a veículo de sua propriedade, bem como de outra despesa que exija a quitação de boleto, independentemente da fonte do recurso, deverá ser realizada apenas quando não for possível o cadastro do código de barras no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, mediante solicitação à Divisão de Programação de Pagamentos - DIPAG, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou pelo Sistema Municipal de Processos - SIMPROC, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de seu vencimento.

§ 6º Os pagamentos relativos a incentivos fiscais, independentemente da fonte do recurso, deverão ser encaminhados à Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções - DIPED, do Departamento de Administração Financeira - DEFIN, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 23

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

da data prevista para o pagamento da liquidação.

§ 7º O Diretor do Departamento de Administração Financeira - DEFIN poderá autorizar, de ofício ou mediante justificativa da unidade executora da despesa, o atendimento da solicitação de pagamento prevista nos §§ 2º a 5º deste artigo, quando efetuada fora do prazo.

§ 8° Quando o pagamento for realizado em moeda e domicílio estrangeiros, a unidade responsável deverá:

I - em caso de valor fixo em reais, encaminhar:

a) a nota de liquidação com as retenções de impostos, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte;

b) encaminhar o pedido por processo SEI direcionado à SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS com a documentação comprobatória da legitimidade da remessa, com a fatura ("INVOICE") e com o domicílio bancário (IBAN e Swift) do credor;

II - em caso de valor fixo em moeda estrangeira:

a) encaminhar a nota de empenho, em valor suficiente ao pagamento ao credor, inclusive com saldo suficiente para retenções de impostos, inclusive do Imposto de Renda incidente na fonte, devendo a informação da alíquota e enquadramento legal ser informada no processo;

b) encaminhar o pedido por processo SEI direcionado à SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS com a documentação comprobatória da legitimidade da remessa, com a fatura ("INVOICE") e com o domicílio bancário (IBAN e Swift) do credor;

c) após efetuada a conversão da moeda por SF/SUTEM/DEFIN/DIDIS efetuar a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento no dia do fechamento do câmbio, com as retenções devidas, considerando a cotação informada pela supracitada unidade;

III - em todas as hipóteses, observar a necessidade de encaminhamento da documentação prevista neste inciso com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da despesa.§ 9º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes poderão definir regras distintas para a efetivação dos seus respectivos pagamentos.

Art. 19. Compete aos responsáveis pelas áreas de tesouraria das entidades da Administração Indireta, inclusive empresas estatais dependentes, efetuar pagamentos somente após a emissão da respectiva nota de liquidação e pagamento ou ordem extraorçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 20. Para os processos eletrônicos, as notas de reserva, empenho e liquidação processadas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF deverão ser emitidas em arquivo formato PDF, ou por outro método idôneo de autenticação, assinadas digitalmente pelo contador da unidade mediante a utilização de certificado digital "e-CPF" no padrão ICP-Brasil ou através de sua conta gov.br e juntadas nos respectivos processos.

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 24

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 1º Na impossibilidade de assinar digitalmente os documentos citados no “caput” deste artigo, eles poderão ser referenciados, respectivamente, por meio de seu número SEI em documento interno juntado e devidamente assinado eletronicamente no sistema SEI.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos em que a unidade não disponha de contador para auditar os processos de realização de despesas em todas as suas etapas, será permitido que a conferência e a assinatura sejam realizadas até o final do respectivo exercício financeiro afetado, nas condições citadas no “caput” deste artigo, convalidando-se, assim, o ato administrativo, devendo o caso ser comunicado à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM.

Art. 21. Na ocorrência de retenção na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, originada por obrigações correntes não pagas no vencimento, a Subsecretaria do Tesouro - SUTEM e a unidade orçamentária responsável pelo débito ocorrido adotarão as providências necessárias à regularização orçamentária da referida retenção, nos termos da Portaria SF/SUTEM nº 7, de 30 de setembro de 2020.

Seção II

Das Alterações Orçamentárias

Art. 22. As solicitações de alteração orçamentária que visem à liberação ou à reprogramação de cotas, ao descongelamento de recursos orçamentários ou à abertura de crédito adicional suplementar serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo exclusivamente destinado ao pedido orçamentário, devendo ser juntada folha de informação em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto.

§ 1º O processo deverá incluir o preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO, eletronicamente via Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, classificado como:

I - Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO Escritural: quando não há equilíbrio entre dotações acrescidas e dotações reduzidas;

II - Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO em Tramitação: quando há equilíbrio entre dotações acrescidas e dotações reduzidas, até o nível da Fonte completa.

§ 2º O Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, em modalidade Escritural ou em Tramitação, deverá conter minimamente:

I - objeto da despesa;

II - justificativa fundamentada e pormenorizada, com embasamento da necessidade de alteração orçamentária de forma sucinta e compreensível, incluindo a vinculação com a LDO, PPA, Programa de Metas 2025-2028 ou outro instrumento de planejamento do órgão ou do Fundo Especial, quando aplicável;

III - indicação dos meses e montantes previstos para liquidação das despesas em questão.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 3º Além do Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, as solicitações deverão ser instruídas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de forma a incluir:

I - nos casos em que houver oferecimento de recursos em contrapartida, declaração da prescindibilidade para o exercício dos recursos oferecidos para cobertura, bem como manifestação do ordenador da despesa quanto à existência de eventual impacto negativo sobre as metas e iniciativas do Programa de Metas 2025-2028;

II - nos casos em que não houver oferecimento de recursos em contrapartida, justificativa da imprescindibilidade dos recursos disponíveis, com demonstração do comprometimento integral das dotações preferencialmente por meio de quadro ou tabela;

III - nos casos de projetos e/ou despesas de capital, e/ou despesas vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, cronograma físico-financeiro atualizado, ou justificativa pormenorizada nos casos em que ele não for apresentado;

IV - indicação de todos os números dos processos que originaram a contratação das despesas em questão, os quais deverão ser relacionados ao processo SEI referente ao pedido e estar habilitados para consulta, respeitadas as disposições do Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020;

V - indicação da(s) meta(s) e ação(ões) estratégica(s) do Programa de Metas 2025-2028 vinculadas à(s) dotação(ões) em questão, se for o caso.

§ 4º As solicitações serão ratificadas pelo titular do órgão orçamentário e endereçadas diretamente:

I – à Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – CPMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, nos casos de solicitações que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, inclusive como fonte de contrapartida para outras dotações, exceto nos casos das 32 (trinta e duas) Subprefeituras, cujos pedidos deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Subprefeituras, órgão responsável pela validação da execução e pelo monitoramento centralizado das metas e ações estratégicas das Subprefeituras, e posteriormente encaminhados, conforme previsto no inciso II deste parágrafo; (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

II – ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 5º Após a análise dos pedidos submetidos à Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – CPMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, os processos eletrônicos relativos a solicitações que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028 serão submetidos ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, para análise e prosseguimento.(Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 6º Os processos serão sumariamente devolvidos à unidade solicitante para correção nas hipóteses em que:

I - a folha de informação não esteja em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I deste decreto;

II - não contenham PMO emitido pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF;

III - tiverem sido enviados para unidade divergente da especificada no § 4º deste artigo;

IV - no caso de projetos e/ou despesas de capital, e /ou despesas vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, não contenham cronograma físico-financeiro atualizado ou justificativa pormenorizada nos casos de ausência do cronograma;

V - quando se tratar de excesso de arrecadação em fontes vinculadas, não contenham o extrato bancário atualizado de cada uma das contas correntes com as vinculações especificadas no PMO, incluindo aplicações, investimentos e poupanças, e/ou não informem as respectivas rubricas de receita associadas;

VI - apresentarem desequilíbrio entre fontes oferecidas para anulação e fontes a que se destinam a suplementação.

§ 7º Cumpridos os requisitos formais previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo, os pedidos, se necessário, serão submetidos em até 17 (dezessete) dias corridos à deliberação pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que terá, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para a respectiva decisão.

§ 8º É vedado às unidades orçamentárias o oferecimento de recursos destinados a despesas com pessoal e seus reflexos, bem como os relativos a auxílios, para a cobertura de créditos adicionais de natureza diversa, podendo a Junta Orçamentário-Financeira - JOF indicar as referidas despesas para anulação.

§ 9º No caso das Subprefeituras, as solicitações deverão ser acompanhadas de análise e concordância prévias da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

§ 10. No caso das Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e unidades dos órgãos, as solicitações também deverão ser acompanhadas de:

I - ciência e concordância da secretaria à qual estejam vinculadas, nas hipóteses de recursos oriundos do Tesouro Municipal;

II - informação, da entidade solicitante, que indique se a medida está prevista no Compromisso de Desempenho Institucional - CDI devidamente assinado, no caso das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando não tiver havido dispensa de sua assinatura pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

Art. 23. As solicitações de liberação ou reprogramação de cotas orçamentárias deverão atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como estar acompanhadas de:

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

I - Pedido de Reprogramação de Cotas - PRC, conforme Anexo II deste decreto;

II - declaração de prescindibilidade do recurso para o exercício, no caso de pedidos para antecipação ou reprogramação das cotas.

Art. 24. As solicitações de descongelamento de recursos orçamentários deverão atender ao disposto no artigo 22 e, quando cabível, no artigo 23 deste decreto, bem como ser precedidas de avaliação preliminar pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que não serão utilizados, assim como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao descongelamento pleiteado.

§ 1º As dotações orçamentárias correspondentes aos recursos provenientes de fontes externas ao município e que não tenham o desembolso regular permanecerão indisponíveis até que seja solicitada sua liberação, devidamente instruído o pedido com informações quanto às condições do compromisso formalizado e seu respectivo cronograma de recebimento e desembolso, de modo a demonstrar a disponibilidade financeira ou a viabilidade do respectivo ingresso da receita.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as despesas custeadas com recursos de transferências de outros entes públicos ou entidades privadas serão descongeladas, preferencialmente, mediante comprovação de disponibilidade em conta bancária ou pela apresentação da nota de empenho ou documento equivalente do órgão, ente ou entidade repassador.

Art. 25. A solicitação de crédito adicional suplementar deverá atender ao disposto no artigo 22 deste decreto, bem como estar instruída, no mínimo, com indicação das razões para o acréscimo da despesa pretendida, com menção às novas metas a serem atingidas e às consequências do não atendimento.

§ 1º Nos casos em que seja necessária a vinculação de conta-despesa e/ou fonte de recurso, a unidade deverá formalizar pedido eletronicamente ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, informando: (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

I - dotação completa que será utilizada;

II - o número do processo administrativo pelo qual tramitará o Pedido de Movimentação Orçamentária - PMO;

III -justificativa para a criação da referida conta-despesa e/ou fonte de recurso;

IV - o pedido de vinculação de nova fonte à dotação orçamentária só poderá ser solicitado após a devida criação da fonte no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF por parte das unidades competentes.

§ 2º Caso haja pedido de abertura de crédito adicional em dotação orçamentária na qual há valores congelados, o processo será devolvido para que a unidade solicite primeiramente o descongelamento daquela dotação.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 3º O processo administrativo só deverá ser tramitado ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, após a criação solicitada, com o PMO completo sendo emitido por meio do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF pela unidade solicitante. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 4º As solicitações de crédito adicional com base em excesso de arrecadação de fontes vinculadas devem ser instruídas com o extrato bancário atualizado de cada uma das contas correntes com as vinculações especificadas no PMO, incluindo investimentos e poupança, as respectivas rubricas de receita associadas e, no caso de receita a arrecadar, dos elementos e atos normativos que justifiquem a atualização da projeção de receita.

§ 5º Os procedimentos relativos à análise de solicitações de crédito adicional com base em excesso de arrecadação serão definidos em ato próprio conjunto da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência e da Secretaria Municipal da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 6º O Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, informará à Assessoria Econômica – ASECO e à Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca da abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação quando de sua efetivação. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Art. 26. Desde que mantidas a categoria econômica e a fonte, as adequações orçamentárias entre dotações orçamentárias existentes deverão ser autorizadas por ato próprio do titular do órgão ou da unidade orçamentária da Administração Direta ou Indireta, exceto no caso das Subprefeituras, nos termos do que dispõe a Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024), ressalvada disposição em contrário pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 1º No caso das Subprefeituras, as adequações orçamentárias de que trata o “caput” deste artigo deverão ser autorizadas por ato próprio do Secretário Municipal de Subprefeituras, ressalvada disposição em contrário pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

§ 2º O ato próprio do titular referido no “caput” deste artigo deverá conter disposição autorizando a suplementação de determinada dotação e disposição anulando recursos de outra(s) dotação(ões), com a respectiva justificativa e base legal, conforme documento em formato ".txt" gerado pelo Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, sendo vedadas alterações ao teor do documento.

§ 3º No caso da Administração Direta e dos Fundos a ela vinculados, o órgão ou a unidade orçamentária solicitante deverá providenciar a publicação do ato no Diário Oficial, incluir uma cópia da publicação no processo de solicitação e enviá-lo em até 3 (três) dias úteis contados da publicação, nos termos do artigo 22 deste decreto, como condição para a efetivação da adequação orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 4º No caso das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a minuta de ato próprio do titular deverá ser produzida conforme documento em formato ".txt" gerado pelo Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e previamente enviada ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, juntamente com a planilha a que se refere o Anexo V deste decreto, devidamente preenchida, de modo a demonstrar que a alteração proposta não excede, individual e globalmente, os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024) e, mediante manifestação favorável do Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, a unidade solicitante deverá providenciar a edição do ato e sua publicação no Diário Oficial da Cidade e enviar uma cópia da publicação, em até 3 (três) dias úteis, contados da publicação, como condição para a efetivação da adequação orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às movimentações que envolvam recursos do elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 27. As Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar cuja fonte de recursos seja por excedente de receita ou superávit financeiro, deverão instruir o pedido com demonstrativo que comprove o respectivo excesso de arrecadação ou balanço patrimonial.

Parágrafo único. O Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, informará à Assessoria Econômica – ASECO e à Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, ambas da Secretaria Municipal da Fazenda, acerca da abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação quando de sua efetivação. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Art. 28. As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, para procederem à atualização de suas dotações orçamentárias, deverão instruir e encaminhar o pedido por meio de processo eletrônico, na forma dos artigos 22, 23, 24 ,25 e 26, todos deste decreto.

Art. 29. As decisões da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, assim como do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, quanto às adequações orçamentárias previstas no artigo 10 da Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, após publicação no Diário Oficial da Cidade, serão efetivadas pelos próprios órgãos no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 30. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e instruídas com as justificativas pertinentes.

§ 1º As solicitações referentes às Despesas de Exercícios Anteriores - DEA deverão, necessariamente, observar o estabelecido nos incisos I e III do § 2º do artigo 22 deste decreto, sob pena de serem sumariamente rejeitadas.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 2º Para despesas referentes ao exercício de 2024 e anteriores, deverá ser enviado o atestado de regularidade e prestação de serviço e observado o que dispõe o Decreto nº 57.630, de 17 de março de 2017, bem como comprovado o atendimento da obrigação contida no inciso III do artigo 5º deste decreto.

Art. 31. O Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, poderá rejeitar sumariamente as solicitações de alteração orçamentária, sem encaminhamento para avaliação pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF, nos casos em que não seja comprovado o comprometimento integral de todas as dotações da unidade orçamentária, preferencialmente por meio da reserva mencionada no inciso II do artigo 5º deste decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Seção III

Do Programa de Metas 2025-2028

Art. 32. Nos processos referentes a solicitações de alteração orçamentária que envolvam dotações vinculadas ao Programa de Metas 2025-2028, a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – CPMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, manifestar-se-á: (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

I - favoravelmente ao pedido, quando estiver de acordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando não houver impacto negativo ou prejuízo ao alcance das metas e iniciativas;

II - com ressalvas ao pedido, quando estiver em desacordo com o planejamento físico das metas e iniciativas e/ou quando houver risco de impacto negativo ou prejuízo ao seu alcance, ou, ainda, quando não houver relação entre a(s) dotação(ões) envolvida(s) e as metas ou ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028, em sua versão vigente.

III - contrariamente ao pedido, se o valor informado estiver em desacordo com os custos previstos para a execução da meta e desacompanhados de justificativa pormenorizada, ou se houver pendências na atualização dos dados de monitoramento do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico - SMAE, instituído pelo Decreto nº 63.336, de 10 de abril de 2024.

§ 1º A Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – CPMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, deverá estabelecer tratativas com os órgãos solicitantes, a fim de suprir a instrução do processo com informações adicionais e complementares, quando necessário, no que diz respeito estritamente às metas e iniciativas do Programa de Metas 2025-2028. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 2º A manifestação de que trata o "caput" deste artigo servirá de subsídio à deliberação quanto ao prosseguimento das solicitações por parte do Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência e/ou da Junta Orçamentário-Financeira – JOF. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Seção IV

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Da Subvenção para Investimentos na Eletrificação da Frota de Veículos Integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros

Art. 33. A parcela referente à subvenção para investimentos na eletrificação da frota de veículos integrantes do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, em conformidade com os §§ 9º e 10 do artigo 50 da Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009 (Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo) deverá ser executada exclusivamente por meio da ação orçamentária nº 1800 - Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

Parágrafo único. São condições para a realização da transferência de que trata este artigo:

I - a previsão de recursos orçamentários suficientes;

II - a assinatura de instrumento contratual aditivo com os respectivos operadores no qual se preveja, no mínimo:

a) a forma de aplicação e de prestação de contas dos recursos recebidos à título de subvenção;

b) a não consideração da parcela dos investimentos custeados com a subvenção para fins de cálculo da remuneração contratual dos operadores; e

c) os valores de referência para a remuneração dos operadores após início da operação dos novos veículos, considerando eventuais economias, entre outros, nos custos e despesas operacionais;

III - a existência de pareceres da São Paulo Transportes - SPTrans e da Secretaria Municipal de Fazenda que demonstrem a vantajosidade, em termos econômicos, considerando todo o período da concessão, da realização da subvenção, em comparação à alternativa de realização do investimento exclusivamente com capital próprio dos operadores.

Seção V

Da Regionalização das Despesas

Art. 34. O Detalhamento da Ação - DA é o instrumento de codificação da regionalização da despesa pública e deverá, obrigatoriamente, ser inserido pelas unidades orçamentárias na Nota de Liquidação e Pagamento - NLP, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, módulo Execução Orçamentária.

§ 1º O preenchimento do DA dar-se-á em separado, por meio do campo “Nota de Liquidação - DA” no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, até o último dia útil do mês subsequente à emissão da NLP e respectiva numeração.

§ 2º Eventual modificação de DA inserido em NLP já emitida deverá ser efetuada diretamente pelas unidades por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, preferencialmente no prazo estabelecido no § 1º.

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 32

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 3º Em havendo a necessidade de criação de novo DA que não esteja no rol disponível no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, o pedido deverá ser formalizado eletronicamente ao Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, com indicação: (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

I - do nível de regionalização (Distrito, Subprefeitura, Região ou Não-Regionalizável);

II - da(s) ação(ões) orçamentária(s) a ele vinculada(s);

III - do órgão e da unidade orçamentária.

§ 4º O pedido a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser acompanhado de justificativa técnica pormenorizada no caso de a regionalização ser em nível de Região ou Não-Regionalizável.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, poderá negar, mediante justificativa técnica, a criação de DA. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 6º O Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, realizará, por meio das informações disponibilizadas nos DAs, o monitoramento quadrimestral da regionalização das despesas perante as unidades orçamentárias e solicitará ajustes visando regularizar a falta de preenchimento de dados ou a necessidade de correções dos que foram inseridos. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 7º Após o encerramento do exercício, a Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência disponibilizará relatório de acompanhamento da regionalização dos gastos públicos, discriminada por órgão e entidade da Administração Municipal.

§ 8º Os fiscais de contrato e gestores de parcerias são responsáveis por fornecer, no âmbito dos processos administrativos de liquidação e pagamento, aos operadores do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF em cada órgão e entidade municipal, a informação sobre a localização territorial das despesas, necessária para o preenchimento do DA.

Art. 35. O Índice de Distribuição Territorial do Orçamento Público, tratado no artigo 5º da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021, deverá ser obedecido ao longo da execução orçamentária do exercício, sem prejuízo para a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários, conforme o Plano Diretor Estratégico vigente, o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda Municipal 2030.

§ 1º Para o exercício de 2025, o valor total mínimo das despesas realizadas por meio da aplicação do índice será de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais).

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 2º A aplicação do índice a que se refere o “caput” deste artigo abrangerá despesas com realização de investimentos e expansão de serviços prestados pelas secretarias municipais, observadas as prioridades estabelecidas:

I - no Plano Diretor Estratégico vigente;

II - no Programa de Metas 2025-2028;

III - na Agenda Municipal 2030;

IV - na Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

§ 3º As secretarias municipais deverão revisar e apresentar, até 14 de fevereiro de 2025, a distribuição regional de suas despesas planejadas para o exercício corrente, a partir do Quadro de Detalhamento da Ação apresentado no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de maneira a promover a expansão de investimentos e serviços nas áreas abrangidas pelas subprefeituras, conforme a distribuição proposta pelo índice referido no “caput” deste artigo.

§ 4º A partir da revisão estabelecida no § 3º deste artigo, a Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – CPMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência: (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

I – até 15 de março de 2025, definirá a relação das despesas que serão realizadas conforme o índice e transmitirá tal relação ao Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

II - até 31 de dezembro de 2025, promoverá o acompanhamento da execução física das referidas despesas.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência apoiará o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das despesas definidas pela Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – CPMA, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, conforme previsto no § 4º deste artigo, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de orientações e provisão de medidas para o correto preenchimento do Detalhamento da Ação – DA. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 6º Após o encerramento do exercício, a Secretaria Executiva de Planejamento e Eficiência publicará relatório de acompanhamento da aplicação do Índice a que se refere o “caput” deste artigo, com informações de descrição, localização territorial e valor relacionado a cada despesa realizada.

Seção VI

Da Receita Orçamentária

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 36. A realização da receita orçamentária no exercício de 2025, prevista pela Lei nº 18.220, de 27 de dezembro de 2024, deverá observar as disposições contidas neste decreto, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 37. Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, quando da realização da receita, deverão observar as disposições contidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 , no artigo 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023.

§ 1º No processamento das receitas registradas por qualquer meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento ou Depósito - DRD ou qualquer outro, a unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequada da respectiva rubrica de receita.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não localize a rubrica adequada no plano de receitas, deverá solicitar a sua criação ao Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de processo eletrônico, observando-se as normas relacionadas no “caput” deste artigo e a Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.

§ 3º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das Autarquias e Fundações, são responsáveis pela correta aplicação da legislação em relação à incidência de retenção de Imposto de Renda quando dos pagamentos efetuados. Dessa forma, são competentes para identificar e solicitar a correção de eventuais divergências, bem como para receber os casos em que haja apontamento e solicitação de ajustes de eventuais irregularidades pelo credor, manifestando-se após análise prévia. Posteriormente, nos casos de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, as informações necessárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para orientação e/ou regularização dos lançamentos que deverão ser transmitidos à Receita Federal do Brasil.

§ 4º Na emissão de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, por meio do Sistema de Preços Públicos, o emitente deverá verificar se a rubrica de receita vinculada ao código de serviço está condizente com a natureza da receita a ser arrecadada por meio desse documento.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município - PGM é o órgão responsável pela análise e indicação da rubrica de receita adequada para registro dos valores referentes aos levantamentos judiciais.

Art. 38. As unidades orçamentárias devem formalizar, por meio de execução orçamentária da despesa, a devolução de eventuais saldos financeiros oriundos de contratos de gestão, termos de parcerias, convênios e assemelhados aos seus concedentes, nos termos da Nota Técnica SF/SUTEM/DECON n° 1, de 9 de novembro de 2021.

§ 1º Para os casos de devoluções que aconteçam dentro do mesmo exercício financeiro do recebimento, a regularização pode dar-se por meio de dedução da receita, até o limite do saldo registrado neste exercício.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

§ 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a solicitar anulação de dotação orçamentária da Secretaria envolvida e suplementar em dotação própria na unidade orçamentária 28.17 - Encargos Gerais Gerenciados pela Secretaria da Fazenda, para os casos de não atendimento ao disposto neste artigo e para fim exclusivo de regularização do movimento financeiro.

Art. 39. Para subsidiar as atualizações da estimativa de receita de que trata a Seção I, do Capítulo I deste decreto, as unidades orçamentárias responsáveis pelas fontes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10 e 20 informarão, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, a revisão das estimativas de receitas para o ano.

§ 1º Caberá aos Grupos de Planejamento - GP, constituídos nos termos da Portaria SF nº 18, de 2021, cadastrar as informações relativas às revisões das estimativas de receita para o exercício no Módulo de Planejamento de Receitas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF.

§ 2º As autorizações de acesso ao Módulo de Planejamento de Receitas do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF para os responsáveis pela inserção de dados serão concedidas mediante solicitação à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - SUTEM/DECON/DISEO.

§ 3º Os períodos de inserção dos dados das revisões pelos órgãos e entidades responsáveis são os seguintes:

I - de 1 a 10 de abril - 1ª revisão;

II - de 1 a 10 de julho - 2ª revisão;

III - de 1 a 10 de outubro - 3ª revisão.

§ 4º Procedimentos e orientações complementares poderão ser editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Seção VII

Dos Precatórios e da Dívida Ativa

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município - PGM deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

I - ao Departamento de Contadoria - DECON, o processo administrativo que trata da contabilização dos precatórios municipais, devidamente consistentes com o Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, incluindo memória de cálculo com a composição dos saldos dos pagamentos das respectivas contas, informando, entre os valores pagos, aqueles referentes às notas de empenho de restos a pagar;

II - ao Departamento de Contadoria - DECON (decon@sf.prefeitura.sp.gov.br) e à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG (didig@sf.prefeitura.sp.gov.br), do Departamento de Dívidas Públicas - DEDIP, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos respectivos endereços eletrônicos, demonstrativo com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie.

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 36

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 41. As Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo deverão encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, os demonstrativos com informações relativas ao estoque de precatórios, discriminados por espécie, bem como outras dívidas consideradas no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF, Anexo 2, à Divisão de Dívidas e Garantias - DIDIG (didig@sf.prefeitura.sp.gov.br), no respectivo endereço eletrônico.

Art. 42. Os demonstrativos referentes à dívida ativa, elaborados pelos Departamentos Fiscal e Judicial da Procuradoria Geral do Município, deverão ser disponibilizados ao Departamento de Contadoria - DECON até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 43. Competirá à Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, a emissão de Nota de Empenho e Nota de Liquidação e Pagamento, referentes ao registro da despesa para regularização contábil dos rendimentos incidentes sobre as contas judiciais administradas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo para o pagamento de precatórios, com aproveitamento da Nota de Reserva com Transferência, a ser emitida pela Procuradoria Geral do Município - PGM.

Parágrafo único. Eventuais ingressos não identificados nas contas do regime especial, a exemplo do tratamento dos rendimentos citado no caput deste artigo, receberão o mesmo tratamento orçamentário, objetivando sua utilização para pagamento de precatórios judiciais.

Seção VIII

Dos Restos a Pagar

Art. 44. Os saldos das notas de empenho relativos ao exercício de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar, observando-se os termos do Decreto nº 61.990, de 18 de novembro de 2022, e seu anexo.

Art. 45. Caberá à Junta Orçamentário-Financeira - JOF estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por unidade orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das notas de empenho por elas cadastradas no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, nos termos do artigo 45 deste decreto.

§ 1º Com base na decisão referida no “caput” deste artigo, caberá às unidades orçamentárias efetuar o cancelamento dos saldos empenhados cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar tenham sido indeferidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 2º As notas de empenho relativas a pedidos de inscrição em Restos a Pagar indeferidos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF, que não tenham sido canceladas pelas unidades orçamentárias serão canceladas pela Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, do

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 46. Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2025, serão automaticamente anulados em 31 de dezembro de 2025, para todos os fins, exceto se houver pedido de inscrição em restos a pagar deferido.

Art. 47. A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados do exercício de 2024 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a partir do dia subsequente ao prazo-limite para liquidação dos restos não processados de que tratam os artigos 6º e 7º do Decreto nº 63.866, de 1º de novembro de 2024.

Seção IX

Da Administração de Pessoal

Art. 48. Os processos para submissão de projetos de lei de alteração da legislação referente a pessoal, bem como de criação de novos cargos e empregos públicos, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa, seguirão os procedimentos previstos no Decreto nº 54.851, de 17 de fevereiro de 2014, ou outro que venha a alterá-lo ou substituí-lo em suas finalidades.

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Gestão, órgão gestor do Sistema de Folha de Pagamento e responsável pela Coordenação do Sistema Central de Recursos Humanos, o gerenciamento e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências - SIGPEC e do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, no que se refere ao empenhamento automático da folha de pagamento.

§ 1º A competência prevista no “caput” deste artigo será exercida sem prejuízo da competência de controle, acompanhamento e análise da execução orçamentária atribuída às secretarias municipais e órgãos equiparados.

§ 2º Para o acompanhamento efetivo da despesa de pessoal no exercício corrente, o órgão orçamentário deverá verificar, continuamente, o saldo das respectivas dotações orçamentárias, solicitando, quando necessário, alterações orçamentárias, observadas as disposições da Seção II do Capítulo I deste decreto.

§ 3º As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes procederão de acordo com os regulamentos específicos, observados os Compromissos de Desempenho Institucional - CDIs formalizados.

Seção X

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Das Indicações Parlamentares

Art. 50. A Casa Civil será responsável por elaborar e coordenar a tramitação dos pedidos relacionados a indicações parlamentares, as quais somente serão liberadas com anuência do Secretário da Casa Civil, por meio de processo administrativo, mediante regulamentação em ato próprio e com envio tempestivo ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 1º Para a liberação de indicações parlamentares, serão priorizadas aquelas que não necessitarem de anulação e suplementação de dotações para que sejam executadas.

§ 2º Os pedidos de liberação de indicações parlamentares seguirão os ritos previstos nos artigos 22, 23, 24 e 25 deste decreto.

§ 3º A Casa Civil será responsável pelo preenchimento do Pedido de Movimentação Orçamentária, via Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, contendo minimamente:

I - objeto da despesa;

II - nome do parlamentar; e

III - indicação dos meses e montantes previstos para sua liquidação.

§ 4º Toda e qualquer alteração dos componentes do pedido de liberação de indicação parlamentar cuja tramitação já esteja em andamento deverá ser ratificada pelo Secretário da Casa Civil e pelo parlamentar, de forma documentada no mesmo processo de liberação inicial.

§ 5º Os pedidos de cancelamento de indicações parlamentares cujos recursos orçamentários solicitados já tenham sido liberados deverão ser realizados por meio do processo de liberação originalmente utilizado, sendo então congelados os recursos na própria dotação orçamentária objeto do pedido inicial.

§ 6º A Casa Civil deverá mapear os eventos, tais como festas, premiações, oficinas, feiras e festivais, dentre outros de mesma natureza que serão realizados com recursos oriundos de indicações parlamentares, para encaminhamento mensal, juntamente com os respectivos números de processo eletrônico, ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, informando quais são os casos prioritários com base na proximidade de sua realização. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Seção XI

Do Monitoramento

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 39

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 51. O Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, procederá ao monitoramento da execução orçamentária anual, a fim de promover o aprimoramento contínuo dos procedimentos de planejamento e execução orçamentária. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 1º O Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, deverá estabelecer tratativas com as unidades, visando a qualificar o monitoramento, instruir processos e/ou obter informações adicionais e complementares para subsidiar a tomada de decisão, sempre que possível e necessário. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 2º As tratativas referidas no § 1º deste artigo serão realizadas por meio dos grupos de planejamento constituídos na forma estabelecida pela Portaria SF nº 18, de 2021, e alterações posteriores;

§ 3º As unidades deverão manter atualizados os seus grupos de planejamento, informando ao Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, por meio de mensagem direcionada ao endereço eletrônico orcamento@prefeitura.sp.gov.br, sempre que houver alteração na sua composição, sem prejuízo da publicação oficial. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 4º As unidades fornecerão ao Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, no âmbito das tratativas referidas no § 1º deste artigo, informações suficientes e em caráter tempestivo sobre planejamento e execução orçamentária da unidade e dos seus fundos e entidades vinculadas, quando houver, notadamente em relação a: (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

I - existência de pressões ou sobras orçamentárias, definidas como a diferença entre o valor das necessidades identificadas pela unidade e o valor do orçamento disponível;

II - identificação de possíveis novas contratações que impactarão na avaliação do inciso I deste parágrafo;

III - levantamento de novos projetos a serem contratados ou desenvolvidos no decurso do presente exercício;

IV - avaliação de possíveis frustrações ou incrementos de receita, principalmente para as receitas de capital.

§ 5º O Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, procederá à organização e à análise das informações fornecidas pelas unidades, que serão levadas para

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

apresentação à Junta Orçamentário-Financeira – JOF, a fim de subsidiar a tomada de decisão relativa ao orçamento municipal. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

§ 6º A ausência ou a insuficiência de informações fornecidas por parte das unidades também fará parte da análise levada ao conhecimento da JOF.

Art. 52. O monitoramento relativo à execução dos compromissos considerados viáveis e introduzidos no orçamento anual por meio do processo participativo “Orçamento Cidadão” será realizado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, com apoio da Casa Civil, nos termos da Portaria Conjunta SF/Casa Civil nº 6, de 22 de setembro de 2022. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Art. 53. O monitoramento relativo à execução do Plano Plurianual – PPA será realizado pelo Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, e pela Coordenadoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação – CPMA, ambas da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência – SEPLAN, nos termos da Portaria SF nº 18, de 1º de fevereiro de 2022. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Art. 54. Para maior eficiência no atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024, as unidades deverão manter atualizada a relação completa dos projetos em andamento, assim definidos como projetos cuja contratação tenha se realizado antes de 1º de janeiro de 2023 e/ou que serão executados no exercício corrente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dotação completa;

II - nº dos processos da despesa;

III - objetos da despesa, identificando de forma precisa cada objeto, especialmente se envolver o elemento de despesa 51 (obras e instalações), hipótese em que deverá conter as informações do imóvel referentes a edificação ou alteração, além dos dados relativos ao seu registro, de forma que tais elementos possam ser demonstrados no inventário contábil da unidade;

IV - nº dos contratos ou instrumentos equivalentes associados a cada objeto da despesa; e

V - cronograma físico-financeiro atualizado da execução ou justificativa pormenorizada nos casos em que referido cronograma não for apresentado.

§ 1º Os projetos que não estiverem contidos na relação definida no “caput” deste artigo, os projetos que não tiverem suas informações fornecidas conforme esse mesmo dispositivo e os projetos que forem adicionados de forma extemporânea serão considerados como novos projetos para todos os fins.

§ 2º A Junta Orçamentário-Financeira – JOF poderá solicitar a relação completa dos projetos em andamento de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal à Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, como subsídio para a deliberação de matérias relacionadas à alocação de recursos municipais. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 41

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 55. O Departamento de Planejamento Orçamentário – COPLAN, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, realizará acompanhamento periódico da regionalização de que trata a Seção V do Capítulo I deste decreto e poderá requerer às unidades, a qualquer tempo, a atualização das informações, sob pena de sobrestar novas movimentações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses em que o não atendimento da demanda cause manifesto prejuízo ao interesse público antes do tempo necessário à atualização solicitada. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Parágrafo único. A comprovação das hipóteses referidas no “caput” deste artigo deverá ser feita mediante documento juntado ao respectivo processo SEI, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos neste decreto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As notas de empenho processadas até o dia 28 de fevereiro de 2025, excepcionalmente, abrangerão as despesas iniciadas ou realizadas no período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF desde que essas tenham sido previamente autorizadas pelo ordenador da despesa nos termos do artigo 5º do Decreto n° 23.639, de 24 de março de 1987.

Art. 57. Até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre ou quadrimestre, a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e respectivos fundos especiais, por meio de seus órgãos competentes, deverão encaminhar ao Departamento de Contadoria - DECON os demonstrativos exigidos pelos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme anexos constantes da Parte III e IV da Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, visando à consolidação das contas municipais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, deverão inserir obrigatoriamente, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da Secretaria do Tesouro Nacional, as informações do RGF até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conforme disciplinado no inciso II do artigo 6º da Portaria STN nº 549, de 7 de agosto de 2018.

Art. 58. Em caráter excepcional, fica facultado ao titular do órgão orçamentário, mediante portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

Parágrafo único. No caso de delegação conferida nos termos do “caput” deste artigo, o respectivo instrumento legal deverá estar obrigatoriamente anexado a todas as solicitações e quaisquer demandas orçamentárias que vierem a ser encaminhadas ao Departamento do Orçamento – CGO, da Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal – COPOM, da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência. (Redação dada pelo Decreto nº 64.341/2025)

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 59. A solicitação de recurso centralizado da ação “13.10- 2000 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA” deverá ser encaminhada ao órgão responsável pelo recurso, devidamente justificada, instruída e acompanhada de cronograma físico-financeiro, para ser objeto de deliberação e, se autorizado, processamento de reserva com transferência.

Art. 60. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como o Poder Legislativo, deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 56.313, de 5 de agosto de 2015, e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na Portaria SF nº 266, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre os fechamentos contábeis mensais e anuais, individuais e consolidados, institui o Cronograma de Fechamento Contábil do Munícipio de São Paulo e define os procedimentos a serem adotados para elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e outras providências.

Parágrafo único. As informações obtidas com o atendimento do disposto no “caput” deste artigo servirão de base para a disponibilização de recursos durante o exercício.

Art. 61. As unidades orçamentárias deverão:

I - realizar consulta da situação cadastral do CPF ou CNPJ do credor, na Receita Federal do Brasil, bem como do Número de Identificação Social - NIS (NIT/PIS/PASEP) para pessoas físicas, por ocasião do cadastro dos credores no Sistema de Execução Orçamentaria - SOF, de modo que as informações cadastrais estejam de acordo com o órgão federal;

II - acompanhar e verificar a situação cadastral do credor, que trata o inciso I, de forma periódica;

III - no caso de divergência nas informações, notificar o credor para solicitar a regularização perante o órgão responsável;

IV - manter atualizados os complementos raça, sexo e grau de instrução no cadastro de credores de contribuintes individuais do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, para validação no envio dos dados ao eSocial.

Art. 62. Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 63. A execução orçamentária, financeira e contábil das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes que integram o orçamento fiscal será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, conforme estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 45.686, de 1º de janeiro de 2005.

Art. 64. Os órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverão observar as disposições contidas no Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, em especial a vedação em celebrar ou prorrogar convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres com entidades que não estiverem devidamente registradas no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS.

Decreto de Execução Orçamentária nº 64.008/2025 (142825534) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 43

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 65. Os casos omissos relativos à execução orçamentária serão analisados e decididos pela Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

Art. 66. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2025, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO

Secretário Municipal da Fazenda

ENRICO VAN BLARCUM DE GRAAFF MISASI

Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

FABIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE

Secretário do Governo Municipal - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2025.

Documento original assinado nº 117997518

Anexos I, II, III, IV e V integrantes do Decreto nº 64.008, de 16 de janeiro de 2025

Documento Anexo I nº 118001520

Documento Anexo II nº 118001601

Documento Anexo III nº 118001703

Documento Anexo IV nº 118001819

Documento Anexo V nº 118001930

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Alterações

1. Decreto nº 64.017/2025 - Altera os artigos 3º, 5º, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 58.
2. Decreto nº 64.341/2025 - Altera os artigos 3º, 5º, 22, 25, 26, 27, 31, 32, 34, 35, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 58.

Correlações

PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM;SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 2 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Temas Relacionados

Orçamento
Estrutura administrativa

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Ofício Circular nº 01/2025/SEPLAN/COPOM

ASSUNTO: Medidas de eficiência e adequação da programação de despesas ao orçamento disponível de 2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2025/0001860-5.

Sr(a) Secretário(a),
Sr(a) Subprefeito(a),

Encaminhamos o presente para **ciência e adoção das providências cabíveis**, no que diz respeito à necessidade de **adequação da programação de despesas ao orçamento disponível** para o exercício de 2025 por parte da unidade orçamentária, especialmente no caso das despesas correntes, conforme disposto no Decreto nº 64.008, de 16 de janeiro de 2025, e **reiterado pela Junta Orçamentária Financeira (JOF)** em reunião realizada em 23 de abril de 2025.

Na hipótese de a previsão orçamentária revelar-se insuficiente para o atendimento das demandas da unidade orçamentária, caberá a esta envidar esforços no sentido de **implementar medidas de eficiência** na gestão dos recursos disponíveis, tais como revisão de seu Plano de Contratações Anual e renegociação de contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos que envolvam dispêndios ou repasses de recursos financeiros, sem prejuízo de outras alternativas cabíveis.

Ante o exposto, reforçamos trechos dos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto 64.008/2025, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 4º **É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025 que prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração**.*
>
> *Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste decreto, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão:*
>
> *I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2025;*
>
> *II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração referentes à integralidade do exercício, independentemente da existência de contrato;*
>
> *III - registrar, no Módulo de Execução Orçamentária do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, por meio da tela de "Obrigação por Competência" ou "Compromissos a Pagar", todas as obrigações com fornecedores, nos termos da Portaria SF nº 274/2021.*
>
> *[...]*
>
> *§ 6º **Somente após as providências previstas no "caput" deste artigo e a identificação de saldo orçamentário disponível, poderão ser contraídas novas obrigações até o limite do referido saldo**, observados os demais requisitos legais.*
>
> *[...]*
>
> *§ 9º Na hipótese de a **dotação orçamentária ser insuficiente para a emissão das reservas** de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, **a unidade deverá tomar as medidas necessárias para redução das despesas, devendo, se for o caso, efetuar a renegociação dos contratos ou solicitar a alteração orçamentária com oferta de recursos disponíveis**.*
>
> *Art. 6º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto e pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares*

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

aplicáveis à matéria, bem como pela observância da prioridade quanto às:

I - despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração;

II - despesas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 18.173, de 25 de julho de 2024;

III - metas e ações estratégicas do Programa de Metas 2025-2028;

IV - demandas eleitas pela sociedade civil na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, cuja implementação foi considerada viável após análise das secretarias municipais.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Solicitamos, após a ciência, restituir este ofício à Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal (mesa SEI SGM/SEPLAN/COPOM).

Certos de contarmos com a habitual atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reiterando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLODOALDO PELISSIONI

Secretário

Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência - SEPLAN

Clodoaldo Pelissioni
Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento e Eficiência
Em 23/05/2025, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **124851838** e o código CRC **2296BE05**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6011.2025/0001860-5 SEI nº 124851838

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 2 DE 15 DE MARÇO DE 2024

ALTERAÇÕES | REVOGAÇÕES | CORRELAÇÕES | ANEXOS

TEMAS RELACIONADOS

Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas nos Termos de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SMADS/2024

Regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas nos Termos de Colaboração entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as Organizações da Sociedade Civil para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo

CARLOS BEZERRA JR., Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, que regulamentou, no âmbito do Município de São Paulo, a norma federal mencionada;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 48

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o controle do cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos no Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar e racionalizar os procedimentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar a interpretação e aplicação dos atos normativos internos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atualizando seus conteúdos e consolidando as normas vigentes, conforme recomenda a Portaria PREF nº 252, de 29 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes para a elaboração e uniformização dos atos normativos expedidos pelas autoridades municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 57.968, de 7 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pela sociedade civil e seus entes representativos, nas diversas formas de consulta pública realizadas pela SMADS, desde a edição da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 62.032, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022, que Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, bem como altera o Decreto nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018, e os cargos de provimento em comissão que especifica

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I – Da Celebração com Chamamento

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 49

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 1º. Compete ao Secretário Municipal (SM) de Assistência e Desenvolvimento Social autorizar a realização de chamamento público para celebração de parcerias entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), devendo o processo administrativo para celebração dos Termos de Colaboração ser instruído com:

I - solicitação da Supervisão de Assistência Social (SAS) do território onde o serviço será executado, Coordenação de CPAS ou da Supervisão de Serviços de Abrangência Municipal – SUSAM, informando a necessidade de sua instalação ou continuidade, dirigida a Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GSUAS);

II – formulário denominado Instrumental para Instalação de Parceria, da qual constarão os membros da Comissão de Seleção, assinado pelo Supervisor, acompanhado da Planilha Referencial de Custos do Serviço, e encaminhado para Coordenadoria de Gestão de Parcerias (CGPAR) ;

III - estudo de Vulnerabilidade Social ou Estudo de Demanda, elaborado pela Coordenação do Observatório de Vigilância Socioassistencial (COVS);

IV - manifestação técnica da Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) ou Coordenação de Proteção Social Básica (CPSB), conforme a tipologia do serviço, quanto à necessidade de instalação de novo serviço ou em continuidade;

V - minuta de edital de chamamento público elaborado pela CGPAR, constando a data e local da sessão pública para apresentação de proposta;

VI - informação sobre disponibilidade orçamentária prestada pela Coordenação de Orçamento e Finanças (COF);

VII - parecer da Coordenadoria Jurídica (COJUR);

VIII – despacho com autorização do Secretário Municipal.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (1428257706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 50

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Parágrafo Único. Havendo discordância entre as manifestações previstas nos incisos I a IV, a manifestação técnica conclusiva será da Coordenação Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GSUAS).

Art. 2º. O extrato do edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), em sua íntegra, e no sítio eletrônico da SMADS, e nos demais sítios eletrônicos oficiais, caso haja, observando-se as exigências do artigo 24, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 13.019/14, e indicará a data limite e o local para apresentação de propostas.

Parágrafo Único. A íntegra do edital deverá ser acompanhada de modelo de Plano de Trabalho, cumprindo as disposições da Seção II do Capítulo I desta Instrução Normativa, demais anexos técnicos, e de minuta de Termo de Colaboração.

Art. 3º. Admite-se impugnação ao edital em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública.

§ 1º A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser dirigida ao Secretário Municipal e enviada por correio eletrônico para o endereço do Presidente da Comissão de Seleção, contendo a indicação do número do edital a ser impugnado e o número do processo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) correlato, sendo obrigatório que o impugnante, se pessoa física, apresente por vias digitalizadas documento de identificação válido, ou se pessoa jurídica, documentação que comprove os poderes de representação do signatário.

§ 2º Cabe à Comissão de Seleção instruir o processo de celebração com cópia da impugnação, mensagem eletrônica de envio e documentos que a acompanharam, e encaminhá-lo imediatamente para CGPAR.

§ 3º Após manifestação técnica da CGPAR, a solicitação de impugnação do edital será julgada pela Comissão de Seleção, ou a quem este delegar, em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública.

Art. 4º. O edital poderá prever, quando for o caso, a possibilidade de atuação em rede por duas ou mais organizações sociais, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019/14, e do artigo 22, do Decreto nº 57.575/16.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 5º. O prazo para a apresentação das propostas pelas OSCs interessadas em participar do chamamento público será estabelecido no respectivo edital, e será, no mínimo, de 30 (trinta) dias corridos contados a partir de sua publicação no DOC.

Art. 6º. A apresentação das propostas deverá ser feita mediante protocolo, no período e local indicados no edital, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Seleção, com a indicação, na face externa do envelope, do número do edital, do nome e da inscrição junto ao CNPJ da OSC proponente, contendo:

I - plano de Trabalho elaborado nos termos da Seção IV do Capítulo I desta Instrução Normativa;

II - outros documentos exigidos no Edital, contendo: certificado dos Conselhos pertinentes, Certificado de Matrícula ou Credenciamento em SMADS, Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou Comprovante de Experiência.

§ 1º São considerados comprovantes de experiência os Termos de Colaboração, Termos de Fomento, outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal e Atestado de Capacidade Técnica, observado o artigo 25 do Decreto 57.575/2016, e que serão analisados pela Comissão de Seleção.

§ 2º As informações sobre a sessão pública definidas no edital de chamamento poderão ser alteradas por meio de publicação no DOC, mediante autorização do SM, com posterior publicização no sítio eletrônico da SMADS e no processo SEI.

§ 3º Cabe ao Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, definir se as sessões públicas serão realizadas de forma remota ou presencialmente, devendo constar no edital de chamamento as informações sobre a plataforma virtual ou local de realização.

§ 4º Documentos excedentes entregues por ocasião da apresentação de propostas, que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, poderão não ser encartados no processo SEI correspondente, inclusive aqueles previstos no artigo 57 desta Instrução Normativa (IN), devendo a

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (1428257706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 52

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Comissão de Seleção decidir sobre o recebimento e encarte dos referidos documentos excedentes e sua pertinência.

Art. 7º. A Comissão de Seleção será indicada pelo Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, e ratificada pelo SM, e deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, da seguinte forma:

I - pelo menos um dos membros titulares e o suplente deverão ser servidores ocupantes de cargo efetivo ou admitido;

II - o Presidente da Comissão e o suplente deverão ter formação superior e conhecimento técnico nas áreas relacionadas à assistência social.

Art. 8º. Não poderá participar da Comissão o servidor que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das organizações participantes do chamamento público, sendo dever do servidor declarar-se impedido no momento em que tomar conhecimento do fato impeditivo, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do disposto no artigo 24, § 3º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Parágrafo Único. O conteúdo do caput aplica-se aos Supervisores de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS.

Art. 9º. A Comissão de Seleção não poderá exercer suas atividades ou praticar qualquer ato sem a participação conjunta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo observadas as regras previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal n° 57.575/2016.

Art. 10º. No horário designado para início da sessão pública, a Comissão de Seleção:

I - registrará os representantes das OSCs previamente credenciadas;

II - conferirá e dará publicidade aos documentos contidos nas propostas;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 53

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

III – oferecerá meios ou condições para que se realize manifestações do público presente;

IV - consignará em ata todo o procedimento.

§ 1º As sessões públicas presenciais poderão contar com participação de até 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção por modo virtual, devendo-se informar este fato aos presentes e consigná-lo em ata.

§ 2º Será lavrada, ante todos os presentes, ata da sessão pública, cujo extrato será publicado no DOC e a íntegra no sítio eletrônico da SMADS, até 2 (dois) dias úteis após a lavratura.

§ 3º Havendo necessidade de esclarecimentos de ordem formal dos documentos mencionados nos incisos I e II do Artigo 6º desta IN, a Comissão deverá fazê-lo constar em ata e a OSC terá 2 (dois) dias úteis para apresentação dos esclarecimentos, ficando vedada a inclusão posterior de documentos, alteração da proposta apresentada e/ou inserção de informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º É facultada a participação do representante legal da OSC proponente na sessão pública.

Art. 11. Encerrada a sessão pública ou o prazo para realização de diligências previsto no artigo anterior, a Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgar as propostas.

Art. 12. Se não houver proposta para o edital de chamamento em curso, a Comissão de Seleção encaminhará o processo para a SAS, que o enviará para CGPAR para publicação da ausência de propostas no DOC e no sítio eletrônico da SMADS.

§ 1º A CGPAR proporá que se declare deserto o certame, encaminhando os autos para manifestação da COJUR e posterior deliberação do SM.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 54

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 2º Declarado deserto o certame, os autos serão encaminhados à COF para ciência e anotações e, em seguida, para a CGPAR para publicação.

Art. 13. Finalizados os procedimentos de classificação, a Comissão deverá elaborar Parecer Técnico Conclusivo acerca das propostas recebidas contendo, no mínimo, análise dos seguintes elementos:

I - análise do mérito das propostas apresentadas identificando quais propostas foram classificadas ou desclassificadas, detalhando e explicitando a pontuação atribuída a cada um dos critérios;

II - lista de classificação das propostas, quando for o caso;

III - manifestação expressa, quanto à proposta vencedora, sobre a viabilidade de sua execução e sobre a identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo do artigo 11 desta norma, o Parecer Técnico Conclusivo deverá ser publicado, em sua íntegra, em até 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

Art. 14. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com os documentos pertinentes.

Art. 15. Uma vez interposto o recurso, a OSC recorrida será notificada pela Comissão de Seleção por correio eletrônico, para apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.

Art. 16. Os recursos, contrarrazões de recursos e respectivos documentos que os instruem, deverão ser encaminhados por correio eletrônico para o Presidente da Comissão de Seleção.

Art. 17. Caso a Comissão de Seleção reconsidere a decisão recorrida, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 18. Mantida pela Comissão de Seleção a decisão recorrida, a Comissão encaminhará o processo SEI e os documentos que o instruem ao Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, para análise e deliberação dos recursos interpostos.

Art. 19. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento das contrarrazões para julgamento dos recursos interpostos, posteriormente o Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deliberação.

Art. 20. Aplica-se ao Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS enquanto instância recursal, atendendo as regras de impedimento e suspeição prevista no Capítulo IV da Lei Municipal 14.141/2006 (Lei de Processo Administrativo) e outras aplicáveis, cabendo a deliberação ao SM.

Art. 21. Reformada a decisão da Comissão de Seleção, o Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS a decisão com nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 22. Mantida a decisão da Comissão de Seleção, o Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, deliberar acerca do recurso interposto e publicar no DOC e no sítio eletrônico da SMADS sua manifestação.

Art. 23. Com a deliberação do Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, ou, na hipótese do art. 20, da sua autoridade superior, encerram-se as instâncias recursais administrativas.

Art. 24. No caso de a Comissão de Seleção julgar desclassificadas todas as propostas apresentadas e a decisão for mantida após eventuais recursos, a CGPAR deverá propor que se declare prejudicado o edital.

Art. 25. Após a publicação da deliberação final, a Comissão de Seleção convocará, por correio eletrônico, a OSC melhor classificada para apresentação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 do Decreto Municipal n° 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019, de 2014, em até 3 (três) dias úteis.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 56

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 26. Caso a melhor classificada não apresente os documentos previstos nos artigos 33 e 34 do Decreto Municipal n° 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

Art. 27. Esgotada a possibilidade de celebração com a melhor classificada, a Comissão de Seleção deverá convocar a segunda melhor classificada, seguindo o procedimento deste artigo, e assim sucessivamente, até que se conclua a seleção ou esgote-se a lista das OSCs com propostas classificadas.

Art. 28. A OSC selecionada no Edital de Chamamento terá até 120 (cento e vinte) dias para apresentar a documentação do imóvel onde será executado o serviço.

Art. 29. O prazo previsto no artigo 28 poderá ser estendido nos casos excepcionais, a ser analisado e aprovado pelo Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS.

Seção II – Da Celebração sem Chamamento

Art. 30. O chamamento público poderá ser dispensado, desde que apresentada a devida justificativa, nas hipóteses arroladas abaixo, previstas no artigo 30 do Decreto Municipal nº 57.575/2016:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

III - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 31. Nas hipóteses de celebração sem chamamento previstas nos incisos I, II e III do artigo 30 desta Instrução Normativa, o processo de celebração da parceria deverá ser instruído com:

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (1428257706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 57

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

I – solicitação da Supervisão de SAS do território onde o serviço será executado, Coordenação de CPAS ou SUSAM, informando a necessidade e contendo justificativa técnica para dispensa de chamamento público contendo fundamento de interesse público, dirigida a GSUAS/CGPAR;

II – estudo de Vulnerabilidade Social ou Estudo de Demanda, elaborado pela Coordenação do Observatório de Vigilância Socioassistencial (COVS);

III - formulário denominado Instrumental para Instalação de Parceria, assinado pelo Supervisor, acompanhado da Planilha Referencial de Custos do Serviço elaborada pela CGPAR;

IV – na hipótese dos incisos I e II: ofício-Convite enviado para 3 (três) OSC´s para a celebração de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, instruído com a minuta do Plano de Trabalho e caracterização do serviço, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confirmar a aceitação e apresentar os documentos necessários, assinado pelo Supervisor;

V – na hipótese do inciso III: ofício-Convite enviado para a OSC para a celebração de Termo de Colaboração com dispensa de chamamento público, instruído com a minuta do Plano de Trabalho e caracterização do serviço, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confirmar a aceitação e apresentar os documentos necessários, assinado pelo Supervisor;

VI - ofício da OSC dirigido à SAS, CPAS ou SUSAM indicando interesse na celebração da parceria e apresentando seu Plano de Trabalho ou, caso contrário, manifestações de não interesse em estabelecer a parceria;

VII – manifestação técnica de profissional da SAS, CPAS ou da SUSAM, designado pelo Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, quanto ao Plano de Trabalho apresentado, podendo o Plano ser aditado e corrigido para atender às necessidades do serviço, adotando como critérios de avaliação aqueles previstos nesta norma e a demonstração de imediata prontidão para iniciar/continuar a prestação do serviço;

VIII- documentos apresentados pela OSC selecionada, conforme dispõe esta IN;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 58

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

IX – encaminhamento da SAS, SUSAM e CPAS para CGPAR, contendo a indicação do Gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

X- manifestação da CGPAR sobre a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da OSC;

XI - minuta do termo de colaboração da parceria, elaborada pela CGPAR;

XII – a CGPAR solicitará manifestação da Coordenação de Engenharia e Manutenção (CAF/CEM) quanto à vistoria do imóvel em que será prestado o serviço;

XIII – a CGPAR solicitará manifestação técnica conclusiva da CPSE, da CPSB ou da Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS) conforme a tipologia do serviço, quanto à análise e pertinência da dispensa do chamamento público;

XIV - juntada de informação orçamentária e nota de reserva pela COF;

XV - parecer da COJUR sobre a regularidade dos procedimentos;

XVI - despacho do SM, contendo autorização para celebração do termo de colaboração;

XVII - publicação do despacho de autorização no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, acompanhado do extrato da justificativa para a dispensa de chamamento público, sob pena de nulidade.

Art. 32. (Revogado pela Portaria SMADS nº 29/2025)

Art. 33. Após publicação do despacho autorizatório do SM e do extrato de justificativa da dispensa de chamamento aos quais se refere os incisos XVI e XVII do artigo 31, o processo deverá seguir os trâmites de formalização do termo de colaboração previstos no Capítulo I, Seção VIII, desta Instrução

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Normativa.

Art. 34. Admite-se impugnação à justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação a que se refere o caput, que deverá ser enviada por correio eletrônico para endereço a ser disponibilizado pela SMADS, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de documento de identificação válido, caso o impugnante seja pessoa física, ou de documentação que comprove os poderes de representação do signatário, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

Art. 35. A impugnação de que trata o artigo 34, será julgada pelo Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento.

Art. 36. Na hipótese de acolhimento da impugnação, será revogado ou anulado, conforme o caso, o ato que autorizou a celebração de termo de colaboração sem o chamamento público e dar-se-á início imediato ao procedimento necessário à sua realização, nos termos do artigo 32, §3º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Seção III – Da Seleção e Classificação de Propostas

Art. 37. As propostas serão julgadas segundo critérios de classificação aos quais se atribuirão pontuações nos seguintes termos:

I - Plano de Trabalho: será avaliado se o Plano de Trabalho proposto pela OSC participante do certame está adequado aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria, e ao valor de referência constante do chamamento, distribuindo-se a pontuação da seguinte forma:

a) não atende ao proposto no edital: 0 pontos, implicando na desclassificação da proposta;

b) atende ao proposto no edital com erros formais, porém sem comprometer as metas e resultados: 1 ponto;

c) atende ao proposto no edital: 2 pontos;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 60

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

II - Atuação no território: será avaliada a experiência de trabalho da OSC no território de execução do serviço:

a) atua no território da SAS em que será executado o serviço na política de assistência social: 1 ponto;

b) atua no território da SAS em que será executado o serviço em outras políticas públicas: 1 ponto;

III - Atuação na Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP): será avaliada a experiência de trabalho da OSC junto à Administração Pública Municipal:

a) atua em parceria com a SMADS, na tipologia do serviço objeto do edital: 2 pontos;

b) atua em parceria com a SMADS, em tipologia distinta à do serviço objeto do edital: 1 pontos;

c) atua em parceria com outros órgãos da PMSP: 1 ponto.

§ 1º Para cada critério será conferida a pontuação mais alta cabível, não sendo cumuláveis parâmetros dentro de um mesmo critério.

§ 2º A classificação será produto do escalonamento das notas obtidas com a somatória das pontuações para cada critério, sendo que pontuar 0 no critério I leva automaticamente à desclassificação da proposta.

§ 3º Os critérios II e III deverão ser comprovados por meio de documentos e disponibilizados dentro do envelope da proposta, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Art. 38. Em caso de empate na classificação das propostas, será observado, como fator de desempate:

a) a maior pontuação obtida no critério I;

b) as maiores pontuações obtidas nos critérios II e III;

c) preponderância das atividades na Assistência Social (matrícula ou credenciamento);

d) se a OSC possui Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

e) persistindo o empate entre duas ou mais propostas após obedecido o disposto no caput deste artigo, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados.

Seção IV – Do Plano de Trabalho

Art. 39. A execução do objeto da parceria pela OSC deverá atender integralmente o estabelecido em Plano de Trabalho, elaborado nos termos de minuta disponibilizada pela SMADS em conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal n° 57.575/2016.

Art. 40. Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 do Decreto Municipal n° 57.575/2016 do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição do objeto da parceria, indicando os dados do serviço que será executado, tais como Tipo de serviço; modalidade; nome fantasia; capacidade de atendimento; local de instalação do serviço; área de abrangência do serviço;

II - identificação da OSC proponente, contendo: Razão Social; CNPJ; endereço completo; telefone; endereço eletrônico, sítio eletrônico; identificação do presidente da OSC contendo nº RG/RNE e órgão emissor, nº CPF e endereço completo.

III - breve histórico da OSC proponente;

IV - descrição da realidade objeto da parceria: demonstrando nexo entre as características territoriais, a conjuntura local e o serviço que será executado;

V - descrição das metas a serem atingidas, da forma de execução e dos meios de acompanhamento e parâmetros de aferição, em consonância com o Anexo I desta Normativa;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 62

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

VI - detalhamento da proposta, incluindo: descrição do serviço e sua vinculação com as normativas nacionais e municipais da política de assistência social, com atenção à tipificação dos serviços socioassistenciais da cidade de São Paulo; informações sobre o imóvel proposto e suas as instalações, quando for cedido pela OSC ou próprio municipal, se for locação atentar as orientações da Seção I do Capítulo II (Dos Imóveis); metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social; metodologia a ser desenvolvida no trabalho socioeducativo; descrição da rede socioassistencial e de outras políticas públicas presentes no território, e de como se dará a articulação e o trabalho em rede; detalhamento dos recursos humanos do serviço;

VII – Indicadores de avaliação, em consonância com o Anexo I desta Normativa;

VIII – Plano de aplicação dos recursos da parceria, contendo a Previsão de Receitas e Despesas, quadro de despesas com recursos humanos e previsão de memória de cálculo do rateio de despesas; relação de bens e/ou serviços disponibilizados em contrapartida pela OSC; Apontamento acerca da solicitação da verba de implantação.

Art. 41. O Plano de Trabalho deverá ser norteado pelo quadro de ofertas previsto nas normativas de tipificação editadas pela SMADS e prever metas que contemplem os indicadores qualitativos para a execução do objeto, em consonância com o Anexo I desta Normativa.

Art. 42. Fica vedada a oferta de veículo a título de contrapartida, salvo se o custeio das despesas inerentes ao veículo e sua manutenção sejam de responsabilidade da OSC.

Art. 43. O Plano de Trabalho apresentado em proposta de Edital de Chamamento não poderá ser adequado em seu conteúdo técnico, sendo passível de ajuste somente o Anexo I referente aos valores plano de aplicação dos recursos da parceria.

Art. 44. O Plano de Trabalho vigente da parceria homologada poderá ser alterado, por Termo Aditivo ou Apostilamento, apenas nos itens metas e valores, conforme artigo 57 da Lei 13.019/2014 e art. 20, Parágrafo Único, do Decreto 57.575/2016.

Seção V– Da Previsão de Receitas e Despesas

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 45. A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do objeto da parceria no período da anualidade, será registrada em instrumental próprio, denominado “Previsão de Receitas e Despesas – PRD”, que será assinado pelo Representante Legal da OSC e instruirá o Plano de Trabalho, obrigatoriamente, e deverá conter, no mínimo:

I - identificação da parceria;

II - valor do repasse mensal;

III - previsão de todos os itens de despesas dos custos diretos, previstos no edital, com valores individuais estimados, respeitando a tipificação;

IV - previsão de todos os itens de despesa que compõem os custos indiretos, com valores individuais estimados;

V - valores totais dos custos diretos e indiretos;

VI - o período de anualidade da SMADS, compreendido entre 1º (primeiro) de julho de um ano ou a data do início da vigência da parceria, se posterior a tal data, e 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

Art. 46. Para alteração do instrumental da PRD, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - deverá ser alterado anualmente, junto com o início da anualidade da SMADS, a partir de 1º (primeiro) de julho de cada ano, devendo ser submetida pela OSC ao Gestor da Parceria durante o mês de maio de cada ano;

II - O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Conclusivo sobre a alteração proposta durante o mês de junho de cada ano;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 64

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

III – em caso de não aprovação da PRD por parte do Gestor da Parceria, a OSC poderá interpor recurso por meio de Ofício ao Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS;

IV - o Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS terá prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do recurso da PRD para análise e deliberação;

IV - em caso de não aprovação da PRD por parte do Gestor da Parceria e do Supervisor SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS, o repasse mensal será retido até a sua regularização;

Art. 47. Poderá ocorrer alteração da PRD, excepcionalmente a qualquer tempo, desde que haja fato superveniente que justifique, devendo observar os seguintes prazos:

I - o Gestor de parceria terá o prazo de 15 (quinze) dias ao da apresentação da proposta de PRD para análise e manifestação;

II - a vigência da nova PRD será sempre a partir do dia 1º (primeiro) do mês seguinte a aprovação do Gestor da Parceria;

§ 1º - A atribuição de valor zerado para qualquer item de despesa do custo direto não dispensa o cumprimento da obrigação objeto do item, devendo haver apresentação de justificativa formal que assegure a forma de cumprimento do Proposto no Edital de Chamamento Público e ao Plano de Trabalho Aprovado, que deverá ser analisada pelo gestor de parceria.

§ 2º - Os valores estimados atribuídos a qualquer item de despesa dos custos diretos e indiretos podem não corresponder aos valores registrados na Declaração de Ajuste Financeiro - DEAFIN, variando ao longo da execução da parceria, para mais ou para menos, devendo ser justificado ao Gestor da Parceria desde que não sejam alterados os subtotais dos custos diretos e indiretos e o valor total do repasse.

Art. 48. São critérios para análise e aprovação da PRD:

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 65

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

I – previsão de todos os itens de despesas dos custos diretos previstos no edital do chamamento público ou na Planilha Referencial de Custos do Serviço, quando aquele for dispensado;

II – previsão de receitas que não ultrapasse o valor mensal do repasse determinado pela SMADS no edital do chamamento público ou no Instrumental para Instalação de Parceria, quando aquele for dispensado;

III – respeito ao quadro de recursos humanos determinado pela SMADS para cada tipologia de serviço e às regras estabelecidas pelo artigo 102 desta Instrução Normativa em relação às respectivas remunerações;

IV – que a previsão dos itens de despesa dos custos indiretos respeite as regras estabelecidas nos artigos 106 e 150 desta Instrução Normativa.

§1º - Em caso de reprovação da PRD pelo Gestor da Parceria, caberá recurso ao Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador da CPAS, dentro das suas competências pré-estabelecidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ciência da decisão.

§ 2º - Contra a decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao SM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ciência da decisão.

§ 3º - Acolhidos os recursos previstos nos parágrafos anteriores, a PRD produzirá efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente à deliberação; em caso de rejeição dos recursos, deverá ser apresentada nova PRD, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da ciência da decisão.

Art. 49. Para alteração da PRD a qualquer tempo em caso de fato superveniente que a justifique, devendo-se observar:

I - o procedimento de aditamento ao termo de colaboração, nos termos do artigo 178 desta Instrução Normativa, quando houver alteração no valor total da parceria;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 66

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

II - o procedimento de apostilamento, nos termos do artigo 184 desta Instrução Normativa, quando, inalterado o valor total da parceria, houver remanejamento de custos indiretos para custos diretos, ou vice-versa.

Art. 50. É dispensado procedimento de aditamento quando houver remanejamento entre os custos indiretos ou entre itens e subitens de despesa dos custos diretos da parceria na PRD, devendo a OSC apresentar nova PRD ao gestor de parceria para aprovação e registrar os gastos efetivados na prestação de contas e no DEAFIN.

Art. 51. É vedado o remanejamento de valores do item de despesa “Remuneração de pessoal e encargos relacionados” para outros itens de despesa dos custos diretos e indiretos, exceto nos casos:

I - aos recursos correspondentes ao subitem “Remuneração de oficineiros” para os serviços da Proteção Social Básica em período de férias coletivas;

II - na hipótese de vacância de profissional dentro do prazo máximo previsto no artigo 97 desta Instrução Normativa.

Art. 52. A vigência de nova PRD será sempre a partir do dia 1º do mês seguinte à sua aprovação.

Seção VI – Da Documentação para Homologação de Termo de Colaboração

Art. 53. A Comissão de Seleção convocará, por correio eletrônico, a OSC cuja proposta foi melhor classificada, concedendo o prazo de até 3 (três) dias úteis, para a apresentação de vias digitais, em formato PDF, dos seguintes documentos:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 12 meses da organização;

II - documento comprobatório de que a OSC funciona no endereço declarado, nos termos do art. 33, § 4º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 67

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

III - cópia do Estatuto Social ou normas de organização interna registrados no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e que preveja expressamente o quanto exigido no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei 13.019/2014;

IV - cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, ou em vias de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro;

V - inscrição no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS da matriz ou da filial em vigor;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme a ata de assembleia, com endereço, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no CPF de cada um deles;

VII – currículo da OSC;

VIII - inscrição da OSC nos Conselhos Municipais e protocolo do requerimento de renovação ou manutenção da inscrição, quando cabível para a tipologia;

IX - comprovante de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS em vigor, se houver;

X - declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que:

a) a organização e seus dirigentes não incidem nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e no artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, as quais deverão estar descritas no documento;

b) possui ciência da Lei Municipal nº 14.094/2005 quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos no caso da existência de registro da organização no Cadastro Informativo - CADIN Municipal;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 68

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

c) não emprega menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

d) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo;

e) possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

f) a organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SMADS no endereço eletrônico que especificar;

XI - declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei e para os efeitos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade constantes do artigo 1º do mesmo Decreto;

XII - documentos referentes ao imóvel em que o serviço será executado, nas hipóteses de imóveis locados ou disponibilizados pela OSC, conforme Seção I do Capítulo II desta Instrução Normativa, ou declaração da OSC informando o prazo de apresentação do imóvel em, no máximo, 90 dias, em atenção ao artigo 28;

XII - Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;

XIV - Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, CNDT e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;

XV - comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal.

Art. 54. Durante toda a execução da parceria, a OSC deverá manter válidos todos os documentos do artigo 53 e o descumprimento acarretará sanções e penalidades previstas no artigo 237 desta Instrução Normativa.

Art. 55. Serão aceitas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 69

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 56. Os documentos apresentados pela OSC, matriz ou filial, deverão estar em nome correspondente, com exceção daqueles documentos emitidos exclusivamente em nome da matriz; caso a proponente for a matriz e a executora do objeto da parceria for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

Art. 57. Compete à SAS, CPAS e SUSAM instruir o processo de Celebração da parceria e à CGPAR analisar e verificar, a regularidade da OSC frente ao Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP e sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais eletrônicos e registros oficiais:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

III - Certificado de Regularidade do FGTS;

IV - Comprovante de inexistência de registros no CADIN;

V - Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei;

VI - Inscrição no COMAS-SP e respectivos requerimentos de manutenção da OSC ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, independentemente da tipologia envolvida, ficando a OSC, neste último caso, comprometida a regularizar a inscrição do serviço objeto da nova parceria no COMAS-SP, a partir da celebração da mesma;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 70

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

VII - registro da organização no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742/1993 e Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Caso a CGPAR constate ausência ou irregularidade nos documentos comprobatórios, o processo SEI será reconduzido para a Comissão de Seleção para que esta notifique a OSC melhor classificada, por correio eletrônico, para regularizar a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação e adoção dos procedimentos previstos no artigo 27 da presente Instrução Normativa.

Art. 58. É vedada a celebração de parceria com a OSC que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

§ 1º Caso alguma das hipóteses previstas nos dispositivos citados no caput seja constatada no curso da execução da parceria, fica vedada a transferência de novos recursos, exceto se houver autorização expressa e fundamentada do Titular da SMADS quando se tratar de serviços essenciais que não puderem ser adiados, nos termos do § 1º, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 59. Na omissão da apresentação dos documentos da OSC melhor qualificada, a Comissão de Seleção deverá notificar a SAS, CPAS ou SUSAM para autuação formal da OSC noticiando que será convocada a segunda OSC melhor qualificada e assim sucessivamente.

Seção VIII – Da Formalização do Termo de Colaboração

Art. 60. Comprovados os requisitos para celebração do termo de colaboração e aprovado o imóvel indicado para prestação do serviço, a SAS, CPAS e SUSAM deverão:

I – Conferir a regularidade da instrução processual, considerando as exigências previstas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 71

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

II - Enviar, à CGPAR, a indicação do Gestor da parceria e seu suplente, ou Comissão Gestora, bem como dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por três servidores titulares e um suplente;

Art. 61. A a CGPAR deverá verificar e analisar a instrução processual e requisitos para celebração do termo de colaboração, e em seguida:

I – Encaminhar o processo à COF para reserva orçamentária;

II– Encartar a minuta do termo de colaboração;

III - Após a reserva orçamentária, o processo deverá ser enviado à COJUR, para a emissão do competente parecer.

Art. 62. Proferido o parecer jurídico, o processo de celebração deverá ser apreciado pelo Secretário da SMADS que decidirá sobre a homologação do resultado do chamamento, quando houver; autorizará a celebração do termo de colaboração, por despacho publicado no sítio eletrônico da SMADS e no DOC.

Art. 63. Homologado o procedimento de chamamento público e providenciado o empenho dos recursos, o processo será enviado à COVS, para ciência e anotações pertinentes, e à CGPAR para juntada do termo de colaboração, devendo ser posteriormente remetido ao Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, para:

I - (Revogado pela Portaria SMADS nº 29/2025)

II - Cadastrar no CENTS as informações exigidas pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

III - Juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo:

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 72

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

a) Cópia do contrato de locação firmado pela OSC referente ao imóvel para execução da parceria, se for o caso;

b) Relação dos bens permanentes da parceria;

c) Relação do Quadro de Recursos Humanos;

d) Comprovantes de conta bancária e conta poupança de titularidade de pessoa jurídica com CNPJ constante do termo de colaboração, específicas para recebimento e movimentação de recursos da parceria, sendo a conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado.".

Art. 64. Os recursos recebidos por meio da parceria poderão ser movimentados em instituição financeira indicada pela Secretaria da Fazenda ou em outra escolhida pela OSC, nos termos da Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017, desde que a conta bancária seja específica para a parceria e que custos eventualmente acarretados não sejam arcados com recursos da parceria.

Art. 65. São cláusulas obrigatórias do termo de colaboração aquelas indicadas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/14, e, ainda, as seguintes:

I - A obrigação da OSC de divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com a SMADS, até a data de seu encerramento;

II - A obrigação da OSC de informar à SAS, CPAS ou SUSAM sempre que houver alteração do seu quadro de dirigentes, devendo, na ocasião reapresentar os documentos previstos no artigo 53, incisos IV, VI, X e XI, desta Instrução Normativa;

III - A indicação do foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria;

IV - A obrigação da OSC de manter válidos todos os documentos de comprovação dos requisitos para celebração previstos nos artigos 53 desta Instrução Normativa durante toda a execução da parceria, sob risco de incorrer nos dispositivos referentes às sanções e penalidades desta Normativa;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 73

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

V – Compete à OSC a execução dos procedimentos desta Instrução Normativa e entregar, no prazo devido, todos os documentos sob sua responsabilidade;

VI - A obrigação da OSC de inserir as informações sobre a execução do serviço em todos os sistemas e instrumentais disponibilizados pela SMADS;

VII - Os instrumentos e procedimentos que serão adotados para monitoramento e avaliação da execução do serviço, no cumprimento das metas e objetivos;

VIII - O valor mensal de repasse e o valor total previsto para toda a vigência da parceria.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho constará como anexo do termo de colaboração, sendo sua parte integrante e indissociável.

Art. 66. A SAS, CPAS ou SUSAM deverá encaminhar o Termo de Colaboração assinado à CGPAR, que fará publicar no D.O.C o extrato do ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura.

Parágrafo único. Após a publicação no DOC, a íntegra do termo de colaboração assinado pelas partes e seu extrato deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da SMADS e da OSC, como também, no Portal de Transparência e outros sistemas eletrônicos oficiais, casa haja.

Art. 67. Salvo disposição em contrário no edital de chamamento público ou no termo de colaboração, a parceria vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal n° 57.575/2016.

§ 1º Para os termos de colaboração firmados sem chamamento público com base no inciso III do artigo 30 desta Instrução Normativa, a vigência da parceria poderá ser de até 5 (cinco) anos improrrogáveis.

§ 2º Para os termos de colaboração firmados sem chamamento público com base no inciso II do artigo 30 desta Instrução Normativa, serviço emergencial, a vigência da parceria é de até 180 (cento e oitenta) dias.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (1428257706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 74

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

CAPÍTULO II - DOS IMÓVEIS

Art. 68. Este capítulo trata sobre os imóveis locados ou disponibilizados pela OSC, e sobre os disponibilizados pela SMADS.

Art. 69. Os imóveis de locação direta, por parte da SMADS, devem atender o disposto na IN nº 06/2018.

Seção I – Dos Imóveis locados ou disponibilizados pela OSC

Art. 70. A aprovação do imóvel em que será executado o serviço pela CAF/CEM constitui condição necessária para a celebração do termo de colaboração.

I – Será realizada análise prévia do imóvel com base nas plantas arquitetônicas ou croqui e IPTU/ITR disponibilizados no Processo;

II - A vistoria técnica in loco será realizada após aprovação dos documentos supramencionados, que deverá ocorrer em até 20 dias após a análise referida no inciso I;

III – As solicitações de vistoria para renovação de parcerias devem ser encaminhadas para CAF/CEM com um mínimo de 30 dias anteriores ao prazo de homologação do processo;

Art. 71. Para solicitação de análise de imóvel, as Supervisões de SAS, CPAS e SUSAM devem enviar para a GSUAS/CGPAR os seguintes documentos, via SEI:

I - Declaração subscrita do proprietário ou possuidor, de que disponibilizará o imóvel para a finalidade do objeto da parceria, e o valor pretendido para o aluguel;

II - Cópia do IPTU e no caso de imóvel rural, a folha de rosto do ITR;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

III - Planta arquitetônica legível ou croqui contendo as dimensões dos ambientes compatíveis com a realidade da edificação ou croqui;

IV – Descrição e fotos do local;

V - Encaminhamento da SAS, CPAS ou SUSAM contendo o endereço completo do imóvel, o serviço proposto (com a identificação da tipologia) e a capacidade sugerida.

Art. 72. Após a vistoria, se o imóvel for adequado para o serviço proposto, CAF/CEM realizará o laudo de avaliação de locação do bem, em até 20 dias após a vistoria realizada in loco, em consonância com a Portaria nº 21/SGM-SEGES/2022, com posterior envio do Processo SEI à GSUAS/CGPAR, instruído com relatório de vistoria.

Art. 73. Verificada a necessidade de adequações ou reparos no imóvel e/ou de regularização da situação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB, CAF/CEM apontará as providências necessárias no Relatório de Vistoria do Imóvel, devendo a OSC e/ou o locador se comprometer por escrito a realizar os itens indicados no prazo indicado, sendo permitida utilização de recurso proveniente do Termo de Colaboração para obtenção do AVCB, CLCB e itens de acessibilidade.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da situação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB

Art. 74. A Supervisão de SAS, SUSAM e Coordenação de CPAS, instruirá o processo com os seguintes documentos, e finda a instrução, o remeterá à CGPAR:

I- declaração subscrita pelo representante legal da OSC de inexistência de relação jurídica entre locador e locatária do imóvel, entendendo-se como relação jurídica as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 24, § 3º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 76

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

II- Declaração subscrita pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de inexistência de vínculo entre locador e locatária do imóvel, no caso de haver previsão de repasse de aluguel e IPTU.

III- declaração da OSC e do proprietário se comprometendo a realizar as adequações solicitadas por CAF/CEM.

IV- Comprovação documental de que a OSC possui a posse regular do imóvel, ou comodato, se for o caso;

V- Termo de compromisso subscrito pelo representante legal da OSC, declarando que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da celebração do termo de colaboração, apresentará auto de licença de funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente.

§ 1º. Caberá a OSC a apresentação de Ofício contendo relatório com fotos comprobatórias das adequações realizadas, em atenção aos prazos estabelecidos no laudo de vistoria do imóvel, endereçado à SAS, CPAS ou SUSAM, que deverá encaminhá-lo à CAF/CEM, para que seja realizada nova análise técnica do imóvel;

§ 2º. Caso as adequações não sejam concluídas, competirá à Supervisão da SAS, SUSAM e Coordenação de CPAS notificar a OSC para apresentação de justificativa.

Art. 75. Em caso de imóvel disponibilizado pela OSC sem repasse de recursos pela SMADS, constitui condição necessária para a celebração do termo de colaboração, declaração do representante legal da Organização, de que detém a posse regular do imóvel e que disponibilizará o imóvel para o objeto do Edital de Chamamento Público.

Art. 76. Caso o imóvel indicado pela OSC selecionada seja reprovado pela CAF/CEM, a OSC deverá ser notificada para indicar, em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da notificação, novo e adequado imóvel para prestação dos serviços, sob pena de desclassificação

Parágrafo único: Na ausência de segundo classificado no chamamento, a OSC vencedora do certame poderá solicitar dilação de prazo por igual período.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 77

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 77. Nos imóveis locados pela OSC, o Relatório de Vistoria do Imóvel será elaborado pela CAF/CEM e deverá ser instruído com fotos que embasem as conclusões técnicas apresentadas e indicar:

I - Se o imóvel possui as condições necessárias para a instalação do serviço, considerando sua capacidade de atendimento e as especificidades da tipologia;

II - Se o imóvel reúne condições de acessibilidade de acordo com a tipologia do serviço;

III - Se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);

IV - Indicação das adequações e reparos necessários para a implantação do serviço no imóvel, quando for o caso, com as seguintes considerações:

a) condições mínimas de acessibilidade conforme NBR 9050, errata 2021;

b) preceitos básicos de habitabilidade como ventilação e iluminação;

c) condição física do imóvel satisfatória para desenvolvimento do serviço;

d) atendimento da Portaria 46, no que compete a instalações físicas;

e) tipologias que possuam legislações específicas, devem atender as suas especificações.

Art. 78. Nos casos de imóveis locados diretamente pela SMADS, o relatório de vistoria será anexado por CAF/CEM ao processo de locação do imóvel e será instruído com fotografias que embasem as conclusões técnicas apresentadas, devendo ser remetido ao setor responsável pelos contratos – CAF, para providências pertinentes.

Art. 79. O Gestor de parceria poderá registrar no Relatório de Visita Técnica eventual verificação in loco da conclusão ou pendência das adequações necessárias.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 78

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 80. Quando o valor de locação do imóvel não estiver em consonância com a legislação vigente, por motivos adversos, poderá ser providenciada justificativa técnica apresentada pela OSC junto à SAS, CPAS ou SUSAM conforme aponta o Art. 7 (todos os parágrafos) da Portaria nº 21/SGMSEGES/2022, se for o caso.

Art. 81. Caso alguma das adequações não sejam realizadas, deve-se realizar as orientações conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 74.

Art. 82. Os imóveis onde serão prestados os serviços socioassistenciais serão objeto de vistoria na celebração do Termo de Colaboração e, também, nos casos de:

I - mudança de local da prestação de serviços;

II - modificações no imóvel que impliquem a ampliação da área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

§ 1º. Em caso de acréscimo de capacidade do serviço, deverá ser encaminhada nova planta do imóvel para análise de CAF/CEM.

§ 2º. Poderá ser realizada vistoria no imóvel sempre que necessário, a critério exclusivo da SMADS.

Art. 83. A vistoria na celebração do termo de colaboração é dispensável na hipótese de o imóvel já ter sido vistoriado por CAF/CEM, em prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo único: Este relatório deverá ser encartado no processo de celebração da parceria por CAF/CEM ou por SAS, CPAS e SUSAM, quando se tratar de um serviço em continuidade.

Art. 84. A vistoria prévia é necessária nos casos de imóvel disponibilizado por SMADS, salvo na hipótese do artigo 83, e na hipótese da reprovação da análise de documentos prevista no artigo 70, devendo o Relatório de Vistoria do Imóvel ser acostado ao processo de celebração da parceria como condição para formalização do termo de colaboração.

Seção II – Da manutenção dos Imóveis

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 85. A OSC deverá responsabilizar-se pela manutenção do imóvel com recursos do Termo de Colaboração, realizando reparos e demais serviços de conservação em instalações hidráulica, elétrica, de logística e de gás, cobertura, pintura, alvenaria e vedos (portas e janelas), e equipamentos que venham a compor o imóvel.

Art. 86. É permitida a utilização de recursos provenientes do Termo de Colaboração para:

I - realização de adequações, caracterizadas pela alteração nas condições existentes da edificação, com ou sem mudança de uso/função, visando melhorar suas condições de habitabilidade, uso, segurança ou acessibilidade, desde que não haja ampliação de área construída, nos termos da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017;

II – realização de intervenções necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);

III – realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva do imóvel decorrente do seu uso, visando a conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação para o desempenho das atividades do serviço;

IV – no caso de desocupação do imóvel locado ao término da vigência, é permitido a utilização de recursos do Termo de Colaboração, para realizar os reparos necessários devidamente acordados via Contrato de Locação, desde que os orçamentos sejam apresentados ao gestor de parceria com antecedência de até 90 (noventa) dias.

V - nos casos em que o reparo ou a manutenção a ser realizado exija autorização do proprietário do imóvel, deverá ser apresentado documento contendo expressa manifestação deste.

VI – Excepcionalmente, em regiões de mananciais, Laudo de Habitabilidade, assinado por engenheiro devidamente registrado no CREA.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 80

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Parágrafo Único. A utilização de recursos prevista no caput requer, previamente, por parte da OSC a apresentação de 03 (três) orçamentos contendo descrição do serviço, valores em consonância com os padrões SIURB, que deverá ser submetido ao gestor de parceria para apreciação da pertinência, podendo ser encaminhado à CAF/CEM para análise de mercado.

Art. 87. Para a realização de reparos ou serviços de manutenção do imóvel com recursos da parceria, na hipótese do artigo 86, inciso III, desta Instrução Normativa:

I – fica autorizado a utilização de até 25% (cinquenta por cento) do recurso do valor mensal previsto para o item “Outras Despesas” na PRD do serviço, sem prévia autorização do Gestor da parceria, cabendo ao serviço registrar as informações previstas no inciso II deste artigo em Demonstrativo Financeiro- DEAFIN e no ajuste financeiro mensal; ou

II - nos casos de reparos ou serviços de manutenção do imóvel cujo valor seja superior ao previsto no inciso I deste artigo, dependerá de autorização prévia do Gestor da parceria, atendendo o disposto no Parágrafo Único do artigo 86. Mediante autorização, posteriormente cabe ao serviço registrar os gastos no Demonstrativo Financeiro- DEAFIN e no ajuste financeiro mensal.

Art. 88. Fica vedado às OSCs parceiras manter sua sede nos locais de prestação do serviço quando houver repasse de recursos para custeios de locação e/ou IPTU do prédio ou quando o imóvel for disponibilizado por SMADS.

I - Na hipótese de o imóvel ser disponibilizado pela própria OSC, a sede e o serviço socioassistencial poderão funcionar no mesmo local, desde que:

a) haja o rateio das despesas relativas às concessionárias (luz, telefone, água etc.) proporcionais à metragem da área ocupada pela sede e pelo serviço socioassistencial, cabendo à CAF/CEM determinar a proporcionalidade indicada;

b) haja espaço exclusivo reservado para o serviço socioassistencial e distinto do espaço reservado à OSC, o que deverá ser constatado por vistoria feita pela CAF/CEM.

II - Para análise técnica a ser realizada por CAF/CEM acerca do contido neste artigo, deve ser encaminhada a planta do imóvel ou croqui atualizado, com: a área demarcada de cada serviço e quadro de áreas devidamente identificado e correspondente à planta apresentada.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Parágrafo único: Nos casos em que o rateio já foi calculado previamente, não houve alteração na ocupação das áreas e o rateio está sendo praticado nos trâmites do Processo de Celebração não se faz necessário um novo cálculo por parte de CAF/CEM.

Art. 89. É vedada a OSC a utilização de recursos provenientes do termo de colaboração:

I – para a realização de manutenção ou reforma que sejam de exclusiva obrigação do proprietário do imóvel, segundo entendimento da Seção IV Art.22 da Lei do Inquilinato;

II – para a execução de obras de ampliação de área construída computável nos termos da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I – Dos Recursos Humanos

Art. 90. O quadro de recursos humanos deverá ser organizado de modo a assegurar a execução do serviço durante todo seu horário de funcionamento, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos constantes do Plano de Trabalho e das normas da SMADS para cada tipologia de serviço.

Parágrafo Único. O pagamento da remuneração do quadro de recursos humanos com as verbas repassadas pela SMADS não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução, em observância a Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 112.

Art. 91. O quadro de recursos humanos estabelecido nas normas pertinentes à tipificação dos serviços socioassistenciais poderá ser alterado, excepcionalmente e por meio de aditamento ao Plano de Trabalho, para acréscimo ou redução em sua quantidade, mediante avaliação e justificativa técnica dos setores competentes relativos ao atendimento do serviço ou sua estrutura física, devendo as despesas incorridas para tanto integrar os custos diretos da parceria.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 82

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 92. Nos casos de haver aditamento acrescendo profissional ao quadro de recursos humanos sob justificativa técnica vinculada a um dos usuários do serviço, o desligamento deste usuário enseja o retorno ao quadro de recursos humanos anterior, devendo ser realizado aditamento registrando o desligamento do profissional e juntada PRD contemplando a alteração do custo da parceria.

Art. 93. No caso do artigo 92 da presente Norma, o desligamento do usuário deve ser imediatamente comunicado pela OSC ao Gestor da parceria, sob pena de os profissionais acrescidos serem considerados contrapartida da organização.

Art. 94. É vedada ao Gestor da parceria, supervisor ou qualquer outro agente da Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização, nos termos do artigo 45, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Parágrafo Único. Cabe ao gestor de parceria avaliação técnica e qualitativa da parceria, assim, verificado comprometimento da qualidade de execução do serviço em virtude de atuação profissional de membro do quadro de Recursos Humanos, deverá o gestor notificar por meio de folha de informação no Processo SEI da parceria a ocorrência apresentando critérios objetivos de avaliação e encaminhando à SAS, CPAS ou SUSAM para notificação e providências pertinentes junto à OSC.

Art. 95. A OSC deverá apresentar ao Gestor da parceria, em até 10 (dez) dias úteis contados do início do efetivo funcionamento do serviço, Relação do Quadro de Recursos Humanos preenchida com a identificação nominal dos profissionais e as certificações comprobatórias da habilitação/formação de cada componente do seu quadro de recursos humanos, a qual deverá ser juntada ao processo de celebração da parceria pelo gestor.

Art. 96. Eventuais alterações do Quadro de Recursos Humanos deverão ser imediatamente comunicadas ao Gestor da Parceria, com apresentação da Relação do Quadro de Recursos Humanos, atualizada por ocasião da entrega do ajuste mensal, que deverá ser instruída no processo SEI da parceria pelo gestor.

Art. 97. Na hipótese de desligamento ou afastamento de profissional do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a sua substituição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data do afastamento, excetuando-se, para aferição desse período, aquele

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

destinado às férias coletivas.

Art. 98. O descumprimento do prazo definido no artigo 97 enseja desconto no repasse proporcional aos dias de situação irregular do quadro de recursos humanos, bem como a aplicação de penalidade de advertência, se for o caso.

Art. 99. Aplica-se ao período de vacância de profissional, desde que limitado ao prazo máximo do artigo 97, as previsões do artigo 155 desta Instrução Normativa sobre a flexibilização de recursos da parceria.

Art. 100. No afastamento de profissional celetista do serviço, em virtude de licença, a OSC poderá providenciar a sua substituição mediante apresentação de protocolo de agendamento de perícia do INSS ou outros documentos previstos em legislação trabalhista.

Art. 101. Excepcionalmente, o Fundo Provisionado poderá ser utilizado para custeio da despesa referente ao profissional afastado em virtude de licença, devendo ser recompostos os valores imediatamente após a devolução por parte do INSS.

Art. 102. A remuneração do pessoal do quadro de recursos humanos do serviço deverá constar no Plano de Trabalho, observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho, o piso da categoria profissional e o teto da remuneração do Prefeito, em seu valor bruto e individual, e ser compatível com o mercado de trabalho, observando a planilha referencial de custos dos Serviços, considerando a tipologia e metas pactuadas.

Art. 103. Além das despesas com remuneração do quadro de recursos humanos durante a vigência da parceria, deverão ser consideradas também aquelas necessárias ao pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, exigidos em lei ou convenção coletiva de trabalho, desde que tais valores estejam previstos em Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado ao termo de colaboração vigente.

Art. 104. Os profissionais remunerados por horas oficinas e horas técnicas poderão ser contratados através das diversas modalidades de contrato previstas na legislação, a critério da OSC, desde que respeitadas as quantidades de horas/mês estipuladas nas normas de tipificação do serviço e no Plano

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

de Trabalho.

Art. 105. O remanejamento de colaboradores entre os serviços parceirizados da mesma OSC com SMADS poderá ocorrer, condicionada à transferência de valores proporcionais ao período trabalhado (garantias trabalhistas em conformidade com a CLT vigente) do fundo provisionado vinculado ao serviço de origem para o fundo provisionado do serviço que acolherá o referido funcionário, mediante apresentação da memória de cálculo das verbas trabalhistas proporcionais do colaborador, a serem calculadas pelo contador do serviço em que o mesmo estará sendo desligado

Parágrafo Único. A memória de cálculo referida no caput deverá ser entregue junto ao Ajuste Financeiro Mensal dos dois serviços envolvidos no remanejamento.

Art. 106. Poderá ser custeada com recursos da parceria a remuneração de profissionais não previstos nas normas da SMADS pertinentes à tipificação do serviço socioassistencial, inclusive de pessoal próprio da OSC, devendo as despesas incorridas para tanto integrar os custos indiretos da parceria, desde que não comprometa a execução do objeto e que:

I - haja previsão no Plano de Trabalho, com descrição detalhada das atividades a serem exercidas, forma de contratação e a remuneração;

II - o profissional tenha a qualificação técnica exigida para o cargo;

III - a remuneração seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria e observe o disposto no caput do artigo 48 desta Instrução Normativa;

IV - o profissional não exerça as mesmas atividades dos profissionais previstos no quadro de recursos humanos da tipologia do serviço;

V - as atividades exercidas beneficiem indiretamente a execução do serviço, tais como vigilância patrimonial, manutenção, assessoria jurídica, gestão administrativa, assessoria nutricional, assessoria veterinária e serviços contábeis.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 1º Os profissionais remunerados por custos indiretos poderão ser contratados através das diversas modalidades de contrato previstas na legislação, a critério da OSC.

§ 2º Nos casos em que o profissional contratado pela OSC preste serviços para mais de uma parceria celebrada com SMADS ou com outra Secretaria Municipal ou para a própria OSC, a remuneração deverá ser proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria, o que deverá ser demonstrado em memória de cálculo do rateio da despesa no Plano de Trabalho e na prestação de contas, sob as penas da lei.

§ 3º A aprovação da inclusão do custo indireto de que trata este artigo por ocasião da análise de propostas ou de aditamento ao termo de colaboração, fica condicionada ao Parecer da Comissão de Seleção ou o Gestor da parceria, que deverão verificar e avaliar o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 107. A OSC poderá conceder férias coletivas anuais de 30 (trinta) dias aos trabalhadores dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, nas suas diversas modalidades.

§ 1º As férias coletivas deverão ser concedidas entre 15 de junho e 31 de julho ou entre 15 de dezembro do ano em curso e 31 de janeiro do ano subsequente, podendo se dar em períodos de 30 (trinta) dias ou ser divididas em duas etapas, adaptando-se à semestralidade.

§ 2º As OSCs que optarem pela concessão de férias coletivas aos seus trabalhadores deverão apresentar ao Gestor da parceria Declaração de Férias Coletivas até 30 (trinta) dias antes do início do período.

§ 3º Aplica-se ao período de férias coletivas as previsões dos artigos 157 a 159 desta Instrução Normativa sobre a flexibilização de recursos da parceria.

Art. 108. A OSC poderá, em caráter excepcional, contratar trabalhadores em substituição àqueles em afastamento, licença ou férias, desde que as despesas incorridas com a contratação sejam arcadas com o remanejamento de recursos da parceria.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

§ 1º A OSC deverá manter o pagamento dos encargos trabalhistas e/ ou obrigações advindas das convenções coletivas dos colaboradores em afastamento, licenças ou férias.

§ 2º A contratação em substituição dos recursos humanos da OSC em afastamento, licenças ou férias poderá ser realizada, a critério da OSC, por meio de contrato de prestação de serviços autônomos ou contrato de trabalho por prazo determinado, de acordo com as regras pertinentes.

§ 3º A seleção e a contratação do profissional deverão obedecer aos critérios estabelecidos pelas normas da SMADS para cada tipologia de serviço quanto à escolaridade.

§ 4º Excepcionalmente, na hipótese do caput, poderá haver relativização da carga horária do profissional contratado pela OSC, em casos de carga horária de 20h, observadas as necessidades do serviço e legislação trabalhista.

§ 5º O remanejamento de recursos de que trata o caput não poderá alterar o valor total da parceria nem comprometer as ofertas previstas para a tipologia, vedando-se expressamente a utilização de recursos do fundo provisionado para custeio das referidas despesas.

Seção II – Dos Recursos Financeiros

Art. 109. Os recursos destinados à parceria obedecerão ao disposto no Plano de Trabalho previamente aprovado, adotando como parâmetro o disposto nas normas da SMADS pertinentes à tipificação e aos custos dos serviços socioassistenciais, no próprio termo de colaboração e nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das regras constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais diplomas legais aplicáveis.

Art. 110. Os recursos da parceria repassados pela SMADS à OSC não poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria e respectivo Plano de Trabalho;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 87

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

II - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - despesas bancárias;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria, excetuado o disposto no artigo 111;

V - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, excetuando se o repasse ocorrer em tempo posterior as datas de pagamentos;

VI - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VII - publicidade, salvo as previstas na tipificação do serviço e constantes do Plano de Trabalho, devendo, nestes casos, fazer menção à parceria com a SMADS e utilizar o logotipo desta Instrução Normativa;

Art. 111. Excepcionalmente, poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas efetuadas após o encerramento da vigência do termo de colaboração, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e diretamente relacionadas ao término da parceria, devendo o fato gerador da despesa ter ocorrido durante a sua vigência, observados os prazos da prestação de contas final e devidamente justificados ao Gestor de parceria e Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS.

Art. 112. No curso da execução da parceria, é facultado à OSC realizar despesas com recursos próprios, visando a incrementar a qualidade do atendimento prestado a título de contrapartida, exceto operações de crédito.

Art. 113. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser movimentados mediante operação bancária eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com nome completo e CPF/CNPJ, exceto operações de crédito.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 88

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 114. Os rendimentos líquidos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 115. Por ocasião da rescisão ou término de vigência da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, via DAMSP ou por meio de desconto em outro Termo de Colaboração ativo da mesma OSC com a SMADS.

Art. 116. Caso ocorra atraso no repasse dos recursos da parceria por parte da SMADS, é possível a utilização de recursos do Fundo Provisionado, com imediata devolução quando ocorrer a liquidação do repasse, ou ainda, é possível a utilização de recursos da própria OSC, desde que constantes em conta bancária de sua titularidade e devidamente comprovado as despesas executadas, solicitando Reembolso no repasse mensal da parceria ou por Verba indenizatória, se for o caso.

Art. 117. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em cheque ou espécie, desde que previsto em Plano de Trabalho, em que o comprovante tenha os dados do serviço prestado e/ou bem adquirido.

Art. 118. Para a emissão de Planilha de Liquidação do repasse mensal dos recursos, compete à equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, CPAS e SUSAM, até o 15º dia de cada mês, verificar se a OSC está em cumprimento das obrigações referente à Prestação de Contas Parcial e ajustes financeiros mensais, e com situação regular perante o CADIN, CND, CNDT, CTM e CRF/INSS, com a juntada dos respectivos comprovantes ao processo SEI, com posterior encaminhamento à COF, para adoção das providências de liquidação e repasse até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único - Como regra geral, especificamente no mês de janeiro, o repasse depende da liberação do sistema orçamentário pelos órgãos competentes do Município.

Art. 119. O repasse financeiro mensal é condicionado à apresentação, pela OSC, da entrega dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal – AFM, conforme instrumental disponível no sítio da SMADS, até o 12º dia corrido de cada mês.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 89

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 1º Compete à SAS, CPAS e SUSAM, até o 15º dia do mês, emitir a Planilha de Liquidação após verificar as seguintes condições:

I - se a OSC apresentou oportunamente o Ajuste Financeiro Mensal do mês anterior;

II - se a OSC está com situação fiscal regular, em consonância ao disposto no artigo 119 desta Norma.

§ 2º A Planilha de Liquidação deverá ser acostada ao processo de prestação de contas da parceria, que será encaminhado à COF para adoção das providências de liquidação e repasse até o 5º dia útil de cada mês.

§ 3º Na hipótese de haver falha formal ou ausência do Ajuste Financeiro Mensal, a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, CPAS e SUSAM deverá solicitar, via correio eletrônico, à organização que proceda à regularização ou complementação das informações apresentadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em caso de não atendimento da solicitação, a Supervisão da SAS, SUSAM e Coordenação de CPAS deverá suspender os repasses financeiros.

§ 4º Nos casos de concessão de prazo para a OSC regularizar informações, os repasses poderão ser efetivados em data posterior à prevista no § 1º deste artigo.

§ 5º Para as parcerias celebradas para a prestação do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes, além do que consta no caput deste artigo, deverá ser entregue pela OSC parceira, mensalmente, relação contendo os dados da família acolhedora com, no mínimo, nome do responsável pelo benefício, número do seu documento de identificação, data de acolhimento da criança ou adolescente e de seu eventual desligamento.

Art. 120. O primeiro repasse da parceria poderá ser concedido imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração, observando-se as seguintes condições:

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 90

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

I - caso o serviço esteja em plenas condições de prestar atendimento aos seus usuários na mesma data do início de vigência do Termo de Colaboração, será repassada a verba em seu valor integral referente ao período, podendo ser utilizada nos itens de despesas descritos no Plano de Trabalho;

II - caso o atendimento aos usuários não seja concomitante ao início de vigência do termo de colaboração, o valor referente aos itens de despesa per capita, tais como “Alimentação” e “Material pedagógico e socioeducativo”, e às “Horas oficina”, será proporcional aos dias de atendimento.

Art. 121. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o previsto no termo de colaboração, exceto nos casos a seguir, em que caberá aplicação de desconto proporcional ao repasse mensal, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis:

I - quando houver evidência de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - por ocasião da prestação de contas parcial da parceria;

III - quando forem constatados, por ocasião da prestação de contas parcial, metas ou resultados descumpridos sem justificativa;

IV – haverá desconto proporcional nos itens que compõem a PRD quando o serviço suspender o atendimento sem autorização prévia da SMADS;

V - na hipótese de reforma inadiável do imóvel que exija a interrupção do atendimento, mediante laudo técnico de engenheiro ou arquiteto registrados nos respectivos conselhos profissionais, podendo se aplicar ao desconto o disposto no artigo 123, inciso II, desta norma;

VI - quando houver saldo remanescente apurado em prestação de contas final de outra parceria da mesma OSC parceira, conforme previsto nos artigos 162 e 163, desta Instrução Normativa referente a verbas rescisórias e continuidade, quando for o caso.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 122. Serão considerados irregulares quaisquer pagamentos não previstos nos itens de despesa dos custos direto e indireto constantes no Plano de Trabalho; despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final, exceto nos casos que se aplica o artigo 117 desta Norma, ou despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação aplicável.

Art. 123. Caberá suspensão do repasse de recursos preventivamente até o saneamento das improbidades:

I - quando houver irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando o objeto da parceria não estiver sendo executado pela OSC ou houver desvirtuamento do objeto da parceria;

III - quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, após ser devidamente notificada pelo Gestor da parceria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - em caso de ausência ou atraso injustificado da entrega do ajuste financeiro mensal ou da prestação de contas parcial;

Art. 124. Compete ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS deliberar sobre a suspensão do repasse prevista no artigo anterior, devendo notificar a OSC da decisão por correio eletrônico, concedendo a OSC o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 125. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser concedida aos serviços parceirizados, mediante ato específico do Secretário da SMADS, verba adicional para arcar com custos da parceria por meio de Portarias específicas.

Art. 126. O ato específico do Titular da pasta a que se refere o artigo 125 conterá destinação, regulação e prazos específicos para utilização e prestação de contas de recursos provenientes de verba adicional.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 127. Poderá ser concedida verba de implantação, no valor limite de um repasse mensal, para pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, a fim de possibilitar a infraestrutura necessária ao início das atividades, desde que previstas no Plano de Trabalho.

§1º Poderão ser consideradas despesas iniciais dos projetos e serviços socioassistenciais aquelas destinadas à:

I - contratação de atividades destinadas à formação dos profissionais que atuarão no serviço;

II - realização de exames admissionais dos profissionais que atuarão no serviço;

III - aquisição de utensílios e materiais de consumo essenciais ao início de funcionamento do serviço socioassistencial;

IV - manutenção do imóvel a ser utilizado para prestação dos serviços, nos termos do artigo 86 desta Instrução Normativa;

V - a aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e da comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica, necessários para o funcionamento das referidas aquisições, resguardado a obrigação de cumprimento no disposto do Termo de Colaboração acerca das atribuições da OSC;

§ 2º. A referida verba poderá ser concedida nas hipóteses de implantação de serviços novos, ou novas parcerias celebradas para serviços em continuidade.

§3º Excepcionalmente e mediante justificativa técnica, o limite previsto no caput poderá ser ultrapassado, desde que autorizado pelo Titular da Pasta em termo de aditamento.

Art. 128. É permitida a utilização de recursos da Verba de Implantação para:

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 93

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

I - realização de reformas e intervenções caracterizadas pela alteração nas condições existentes da edificação, com ou sem mudança de uso/função, visando a melhorar suas condições de habitabilidade, uso, segurança ou acessibilidade, desde que não haja ampliação de área construída, computável nos termos da Lei nº 16.642/2017;

II - realização de intervenções no imóvel necessárias à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);

III - realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva do imóvel decorrente do seu uso, visando a conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação para o desempenho das atividades do serviço;

IV - aquisição de bens permanentes essenciais ao início de funcionamento de projetos e serviços, observando o disposto no Capítulo III, Seção VII, caso verificada indisponibilidade de fornecimento pela SMADS;

V - reformas ou intervenções no imóvel a ser utilizado para prestação dos serviços, nos termos do artigo 86, 87 e 89 desta Instrução Normativa;

Art. 129. Após despacho autorizatório do Secretário da SMADS, a OSC deverá requerer ao Supervisor a liberação da verba de implantação, no montante real necessário, apresentando Plano de Utilização com descrição da forma de utilização do recurso e orçamento estimado, observando o previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 130. Cabe ao Gestor da parceria instruir o processo administrativo de celebração da parceria com o requerimento da OSC e seu Plano de Utilização da Verba de Implantação, manifestando-se conclusivamente acerca da pertinência e análise da justificativa da OSC, remetendo o processo ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS para deliberação da verba.

Parágrafo Único. Quando o Plano de Utilização da Verba de Implantação contiver despesas que se enquadrem no artigo 127, inciso IV desta norma, o processo deverá ser remetido à CAF/CEM para análise e validação do respectivo orçamento.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 94

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 131. Emitida a manifestação do Gestor da parceria e, quando couber, da CAF/CEM, a Supervisão da SAS, SUSAM e Coordenação de CPAS deverá deliberar parecer no processo de celebração da parceria sobre a concessão da verba de implantação e seu valor e inserir a respectiva planilha de liquidação no processo de prestação de contas da parceria e encaminhá-lo para CAF/COF para pagamento.

Art. 132. A utilização dos recursos da Verba de Implantação deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o efetivo recebimento dos valores e a prestação de contas dos recursos deverá se dar em instrumental próprio, conforme modelo constante no sítio da SMADS, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos de seu efetivo recebimento e seguir os procedimentos previstos nos artigos 127 a 129 desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A OSC poderá solicitar dilação de prazo mediante justificativa formal à SAS, CPAS e SUSAM, cabendo ao Supervisor/Coordenador deliberar sobre o pedido.

Art. 133. Eventual saldo não utilizado da verba de implantação deverá ser descontado no repasse do mês subsequente.

Art. 134. Eventual despesa considerada irregular em prestação de contas da verba de implantação deverá ser devolvida aos cofres públicos, podendo ser descontada no repasse do mês subsequente da parceria ou por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, a ser emitida por COF.

Art. 135. Poderá ser solicitada verba de adequação a qualquer tempo, desde que não sobreponha a utilização realizada com a verba de implantação.

Art. 136. Poderá ser concedida verba de adequação aos serviços, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, sob as seguintes hipóteses:

I - para pagamento de despesas com reformas e outras intervenções no imóvel apontadas como necessárias em vistoria realizada por CAF/CEM durante a vigência da parceria;

II - no caso de mudança de imóvel, para pagamentos das despesas previstas no artigo 127 desta Instrução Normativa;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

III - nos casos de aditamento para ampliação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento do serviço, para pagamentos das despesas previstas no artigo 128 desta Instrução Normativa.

Art. 137. A OSC deverá encaminhar ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS solicitação de verba de adequação, endereçada à SAS, SUSAM e CPAS no montante real necessário, apresentando Plano de Utilização com descrição da forma de utilização do recurso e orçamento estimado.

Art. 138. Cabe à SAS, SUSAM e CPAS instruir o processo administrativo de celebração da parceria com a solicitação da OSC e seu Plano de Utilização da Verba de Adequação, devendo o Gestor de Parceria manifestar-se sobre a pertinência da justificativa da OSC e remeter o processo ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS para deliberação prévia da verba, exceto quando o Plano contiver despesas que se enquadrem no artigo 136, inciso I desta norma, hipótese em que deverá remeter o processo à CAF/CEM para análise e validação do respectivo orçamento.

Art. 139. A SAS deverá remeter o processo à CGPAR, que o conduzirá à COF para verificação da disponibilidade orçamentária e para COJUR para elaboração do parecer que embasará o Titular da Pasta em sua deliberação sobre a concessão a verba de adequação.

Art. 140. A utilização dos recursos da Verba de Implantação deverá ocorrer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o efetivo recebimento dos valores e a prestação de contas dos recursos deverá se dar em instrumental próprio, em até 120 (cento e vinte) dias corridos de seu efetivo recebimento e seguir os procedimentos previstos no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

Art. 141. Eventual saldo não utilizado da verba de adequação deverá ser descontado no repasse do mês subsequente.

Art. 142. Eventual despesa considerada irregular em prestação de contas da verba de adequação deverá ser devolvida aos cofres públicos, podendo ser descontada no repasse do mês subsequente da parceria ou por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, a ser emitida por COF.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (1428257706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 96

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 143. Os recursos financeiros da parceria eventualmente apontados para devoluções ou justificativas na análise do Ajuste Financeiro Mensal terão o prazo da Prestação de Contas Parcial para serem sanados.

Art. 144. A análise dos gastos efetivados durante o período compreendido das Prestações de contas parciais do Termo de Colaboração e a apuração de eventual saldo a ser descontado na conta da parceria serão realizadas por ocasião do prazo estabelecido no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

Art. 145. Eventual saldo total apurado para desconto conforme artigo 144 desta Norma deverá, após notificação à OSC por parte da SAS, CPAS e SUSAM, ser descontado nas transferências dos recursos financeiros dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto ou em outras parcerias ativas da OSC parceira com a SMADS, ou por meio de emissão de DAMSP.

Art. 146. A liquidação de despesas deverá ocorrer no período compreendido da mesma Prestação de Contas Parcial em que foram lançadas.

Seção III – Dos Custos da Parceria

Art. 147. O valor do repasse de recursos às parcerias celebradas pela SMADS é determinado por estrutura padronizada, fundamentada em ato normativo específico contendo os parâmetros para composição de custos por item de despesa dos serviços socioassistenciais, de acordo com as ofertas e quadro de recursos humanos previstos nas normas de tipificação.

Parágrafo único. Por meio de ato específico da SMADS, poderá ser concedido reajuste aos itens de despesas da planilha referencial de custos e aos valores de repasse das parcerias estabelecidas, desde que haja disponibilidade financeira específica para este fim.

Art. 148. Os recursos da parceria serão utilizados para pagamento de custos diretos e indiretos da parceria, respeitando-se o princípio da competência, data em que a despesa foi efetivamente realizada.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 97

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 149. O custo direto da parceria será composto, dentre os itens de despesas a seguir enumerados, por aqueles previstos para cada tipologia e modalidade do serviço ou projeto:

1. REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS RELACIONADOS

1.1. Remuneração de recursos humanos;

1.2. Remuneração de oficineiros;

1.3. Encargos sociais e trabalhistas dos recursos humanos;

1.4. Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho;

1.5. Fundo provisionado;

2. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO PARA OS USUÁRIOS

2.1. Alimentação provida pelo serviço;

2.2. Contratação de serviços de alimentação terceirizados;

3. DESPESAS COM TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGÓGICO

3.1. Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico;

3.2. Despesas com atividades externas de natureza socioeducativa e de lazer;

4. OUTRAS DESPESAS

4.1. Horas técnicas;

4.2. Taxas de serviços públicos ou exercício de poder de polícia;

4.3. Aquisição de bens permanentes, incluindo frete para entregas;

4.4. Manutenção e reparos dos bens permanentes;

4.5. Material de escritório e expediente;

4.6. Material de higiene e limpeza;

4.7. Manutenção e reparos do imóvel;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 98

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

4.8. Despesas com concessionárias de serviços, tais como água, luz, telefonia, internet, gás e televisão a cabo;

4.9. Despesas com transporte de usuários, para eventualidades em que se fizer necessário, e para o serviço de acordo com as necessidades das ações do trabalho;

5. OUTRAS DESPESAS

5.1. Despesas com itens de segurança: câmeras, monitoramento, alarmes, aplicativos, empresas de segurança e demais despesas pertinentes

5.2. Demais despesas decorrentes diretamente das necessidades do serviço

6. ITENS DE DESPESA COMPLEMENTARES A TIPOLOGIAS ESPECÍFICAS

6.1. Despesa com locação de veículos, em número de veículos definido pela SMADS, de acordo com a complexidade do serviço e/ou território

6.2. Custeio de transporte e vestuário para crianças e adolescentes acolhidos;

6.3. Ajuda de custo com transporte de usuários ou profissionais para atendimento de usuários: admite-se que as despesas sejam efetuadas por meio de transportes públicos, serviços de transporte por aplicativo, contratação de MEI ou custeio de combustível, quando o transporte for executado por veículo próprio da instituição ou de terceiros, referente exclusivamente ao percurso efetuado.

6.4. Despesas com hospedagem emergencial;

6.5. Ajuda de custo com a manutenção das repúblicas;

6.6. Despesas com lavanderia industrial;

6.7. Despesas com recâmbio de usuários;

6.8 Despesas com animais para os serviços que possuem esta modalidade de atendimento;

6.9. Auxílio pecuniário destinado ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes;

6.10. Auxílio pecuniário às mulheres vítimas de violência para despesas com alimentação em viagens;

6.11. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU quando imóvel locado com repasse de recursos pela SMADS;

6.12. Despesas condominiais ou prediais.

6.13. Aluguel do imóvel

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 99

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

6.14 Despesas com Pronto Atendimento

Art. 150. Consideram-se custos indiretos da parceria aqueles que, embora não se enquadrem nos itens de despesas dos custos diretos previstos no artigo anterior, são previstos em Plano de Trabalho a fim de beneficiarem a prestação do serviço e que estejam vinculados a execução do objeto da parceria, respeitando o disposto no artigo 106 desta Norma.

Art. 151. Quando for o caso de rateio de despesa entre serviços vinculados à SMADS ou outras Secretarias Municipais, ou com a própria OSC, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, o que deverá ser comprovado por meio de declaração subscrita pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei.

Art. 152. Não são considerados custos indiretos aqueles referentes a despesas de interesse exclusivo da OSC e que não se relacionam com o objeto da parceria.

Art. 153. Os custos indiretos deverão ser apontados na Previsão de Receitas e Despesas da parceria, e eventuais inclusões posteriores à sua celebração deverão ocorrer por meio de aditamento.

Art. 154. No decorrer de uma mesma anualidade, é possível o remanejamento de recursos entre diferentes itens de custos diretos e indiretos, em consonância com os artigos 155 e 156 desta Norma, à exceção do previsto nos artigos 51 e 157 desta IN.

Art. 155. O remanejamento de recursos não desobriga a OSC parceira de executar as atividades previstas nos itens de custos diretos estipulados para cada tipologia.

Art. 156. É vedado o remanejamento de valores para os itens de despesas “Aluguel”,

”IPTU” e “Auxílio pecuniário destinado ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes”, os quais deverão ser custeados com os valores que constem no termo de colaboração especificamente para estas finalidades.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 157. É vedado o remanejamento de valores entre distintos Termos de Colaboração da mesma OSC, exceto nos casos previstos no artigo 107 desta Norma.

Art. 158. As despesas com locação, IPTU e condomínio do imóvel onde serão prestados os serviços, nos casos de imóvel locado pela OSC poderão ser incluídas como custos diretos da parceria.

§ 1º Não serão custeadas com recursos da parceria despesas com locação anteriores à celebração do termo de colaboração.

§ 2º O locador não poderá manter vínculo prévio ao contrato de locação com os dirigentes da OSC que prestará o serviço no imóvel.

§ 3º A OSC poderá solicitar atualização do valor da despesa com IPTU e com a locação do imóvel, respeitados, no último caso, o índice oficial e a periodicidade previstos no respectivo instrumento de locação.

§ 4º A Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, revisão ou renegociação dos valores dos aluguéis dos imóveis.

§ 5º Nos casos de solicitação de reajustes dos valores originalmente aprovados para despesas relativas ao uso do imóvel, os novos valores surtirão efeito a partir do aditamento ao termo de colaboração.

Art. 159. A organização deverá depositar mensalmente, em conta-poupança específica, o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um por cento e cinquenta e sete centésimos) sobre o subitem de despesa “Remuneração de recursos humanos”, a título de fundo provisionado, cujos valores e respectivos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente para os pagamentos de verbas rescisórias e as despesas anuais relativas ao 13º salário e ao adicional de 1/3 (um terço) de férias obedecendo às regras constantes do artigo 40, parágrafos 7º a 9º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 101

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§1º – Em caso de extinção do contrato de trabalho, o saldo do período trabalhado e o salário do período total de aviso prévio trabalhado ou o salário do período de 30 dias de aviso prévio indenizado, deverão ser custeados com recursos do item de despesa “Remuneração de recursos humanos”, porém poderão ser transferidos ao fundo provisionado previamente ao pagamento ao funcionário.

§2º - O salário do período de aviso prévio indenizado que exceder 30 dias poderá ser custeado com recursos do fundo provisionado, devendo a OSC destinar a este recursos suficientes para arcar com essa despesa.

§3º - Admite-se, ainda, a utilização dos recursos do fundo provisionado para pagamento do salário adiantado do funcionário que sairá de férias, devendo tais recursos serem repostos imediatamente com o repasse do mês seguinte.

Art. 160. O fundo provisionado não poderá ser utilizado para finalidade diversa daquela prevista no caput, exceto e excepcionalmente, em casos previstos nos artigos 101 e 105 desta Norma, devendo ser restituídos os valores ao fundo provisionado tão logo ocorra a normalização dos repasses, em consonância com o disposto no artigo 40, § 9º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Art. 161. Sempre que houver celebração de parceria para serviço em continuidade com a mesma OSC que vinha executando-o, o saldo do fundo provisionado a que se refere o caput deverá ser transferido para a nova conta bancária da parceria, se houver, permanecendo vinculado à mesma finalidade.

Art. 162. Caso haja transferência de funcionários entre serviços executados pela mesma OSC em parceria com a SMADS, poderá ser realizada a transferência de valores do fundo provisionado entre as contas poupanças específicas de cada parceria, conforme previsto no artigo 105 desta Norma, desde que conste no ajuste financeiro mensal subsequente:

I - planilha de cálculo de simulação de rescisão elaborada pelo Contador do serviço, indicando a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado pelo funcionário no serviço;

II - declaração subscrita pelo representante da OSC informando os números das contas poupança de cada parceria, dos termos de colaboração correspondentes e dos respectivos processos de prestação de contas.

Parágrafo Único. Ocorrendo transferência de funcionários da OSC para serviços de outras Secretarias ou para a própria sede da OSC a movimentação financeira deve atender ao caput, no entanto, a transferência dos valores do Fundo Provisionado da parceria se dará para a conta bancária da sede da

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 102

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

OSC.

Art. 163. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC, após o encerramento da vigência da parceria com a SMADS, a mesma deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na Prestação de Contas Final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo efetivamente trabalhado no serviço e simulação de rescisão emitida pelo contador, ficando a OSC integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado, em consonância com o disposto no artigo 40, § 7º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

Seção IV – Das compras e contratações

Art. 164. As compras de bens e contratações de serviços pela OSC feitas com recursos repassados pela SMADS, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, sendo obrigatório a apresentação de três (03) orçamentos, considerando dever da OSC zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.

Art. 165. É admitido, excepcionalmente, o parcelamento de compras e contratações com recursos da parceria desde que as parcelas não tenham incidência de juros e a quitação ocorra no mesmo período de anualidade da SMADS em que fora adquirido, mediante justificativa prévia e aprovação ao Gestor de Parceria.

Art. 166. É admitida a contratação de fornecedores ou prestadores de serviço com sede fora do município de São Paulo, desde que idôneos e que seja garantida a qualidade do produto e/ou serviço adquirido.

Art. 167. As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas e comprovantes fiscais com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da matriz ou de filial, se for o caso, e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, cujas informações deverão ser inseridas em instrumentais específicos de prestação de contas que constam no sítio da SMADS.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 1º As OSCs deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no artigo 189 desta Instrução Normativa.

Art. 168. É vedado à OSC parceira adquirir bens ou contratar serviços de pessoas jurídicas que tenham, entre seus sócios, dirigente da organização, seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Art. 169. As OSCs deverão providenciar a compra de produtos alimentícios em conformidade com as orientações e normas estabelecidas pela SMADS, sendo seu acondicionamento adequado e controle de validade de inteira responsabilidade da OSC.

Seção VI – Da Contrapartida de Bens, Contrapartida Financeira e Contrapartida de Serviços

Art. 170. A contrapartida de bens, serviços ou financeira é opcional, por parte da organização e, quando apresentada, é facultada à municipalidade a análise e o eventual aceite, nos seguintes termos:

I – Cabe à Comissão de Seleção a análise e parecer, quando houver a realização de chamamento público, referente à contrapartida apresentada, na proposta do Plano de Trabalho pela organização;

II – Cabe ao Gestor da Parceria a análise e parecer referente à contrapartida, durante a vigência do termo de colaboração e quando da dispensa de chamamento público;

III - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, conforme artigo 35, § 1º da Lei Federal Nº 13.019/2014;

IV – Nos casos de alteração das contrapartidas apresentadas, deverá ser formalizado mediante aditamento do Plano de Trabalho, nos termos do artigo 177 desta normativa, contendo justificativa a ser apresentada ao Gestor da Parceria, que deverá se manifestar no processo de celebração de parceria, com posterior envio ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS para deliberação;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

V - Para os casos de contrapartida de bens permanentes oferecidos pela organização, os mesmos devem estar em plenas condições de uso e/ou funcionamento, contribuindo com a execução do serviço, podendo ser utilizado recursos da parceria para sua manutenção.

Seção VII – Dos bens permanentes

Art. 171. Serão considerados bens permanentes aqueles que, consoante Decreto Municipal nº53.484/12, Decreto Municipal nº59.822/20 e a Portaria nº339 de 2 de dezembro de 2021, são caracterizados por mobilidade e vida útil estimada superior a dois anos, desde que possuam valor monetário superior àquele definido pela Portaria nº 90 de 20 de abril de 2022 da Secretaria da Fazenda, podendo ser:

I - fornecidos à OSC parceira pela própria SMADS, com a cessão de uso dos bens à organização;

II - adquiridos com recursos da parceria, devendo ser doados à SMADS para posterior incorporação patrimonial;

III- providos pela OSC parceira em contrapartida, devendo constar no Plano de Trabalho, conforme artigo 40, inciso VII, desta Instrução Normativa, devendo a organização oficializar à SAS, solicitando o aditamento desses bens no Plano de Trabalho.

§ 1º Na hipótese dos incisos I e II, deverá haver a consulta prévia ao Almoxarifado ou à Informática de SMADS.

§ 2º Havendo disponibilidade ou não dos insumos solicitados, a SAS deverá providenciar processo SEI específico para instrução de aquisição de bens, vinculado ao processo SEI de celebração da parceria.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o fornecimento deverá ser feito por meio de processo administrativo de requisição de bens a ser vinculado ao processo de celebração da parceria.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 4º Cabe ao Gestor da parceria, por ocasião da visita in loco, observar a disponibilização dos bens previstos nos incisos I a III.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos I a III deste artigo, a OSC deverá responsabilizar-se pela manutenção dos bens, realizando reparos e demais serviços de conservação, podendo tais despesas ser executadas com verbas do termo de colaboração.

§ 6º Para aquisição de bens permanentes com recursos da parceria, deverão ser adotados os seguintes procedimentos, após abertura de processo eletrônico, vinculado ao processo administrativo de celebração da parceria, contendo:

a) - ofício da OSC destinado à SAS, CPAS ou SUSAM solicitando a aquisição com apresentação de justificativa acerca da necessidade do bem, acompanhado de 03 (três) orçamentos;

b) - prévia consulta da SAS, CPAS ou SUSAM à Supervisão de Almoxarifado - CSCL acerca da possibilidade de disponibilização do bem permanente e posterior encaminhamento da solicitação via SEI de prestação de contas da parceria para o gestor de parceria;

c) – manifestação do Gestor da Parceria acerca da necessidade e pertinência do bem a ser adquirido com posterior encaminhamento do processo SEI de prestação de contas da parceria para a Supervisão da SAS, SUSAM e Coordenação de CPAS;

d) – deliberação conclusiva da Supervisão da SAS, SUSAM e Coordenação de CPAS acerca da aquisição, que deverá considerar a disponibilidade do bem por parte da SMADS e orçamentos apresentados pela OSC;

e) – excepcionalmente, ainda que exista a disponibilidade do bem solicitado pela OSC no almoxarifado da SMADS, poderá ser autorizada a sua aquisição, desde que o referido bem disponibilizado pela municipalidade não atenda às especificidades de instalação, do uso e das necessidades do serviço (questões técnicas e o espaço físico onde serão prestados os serviços).

§ 7º - Poderão ser admitidas cotações de preços obtidas via internet, desde que conste o endereço eletrônico e a data da consulta.

§ 8º - Os materiais permanentes adquiridos serão objeto de doação e incorporação ao patrimônio da PMSP/SMADS, no prazo de 30 (trinta) dias após a aquisição, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 53.484/12;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

§ 9º - Fica delegada ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS a competência para recebimento em doação dos materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, referentes aos serviços instalados em sua região, nos termos do Decreto Municipal nº 40.384/01;

§ 10º - Os bens permanentes adquiridos serão objeto de doação e incorporação ao patrimônio da PMSP/SMADS a serem instruídos em processo SEI específico vinculado ao SEI de celebração da parceria.

Art. 172. O Termo de Doação deverá ser publicado em DOC, contendo as seguintes informações:

I - o nome do doador ou comodante;

II - o CNPJ ou CPF do doador ou comodante;

III - o objeto da doação ou comodato e, quando for o caso, seu quantitativo;

IV - a vigência da doação ou comodato, se prevista;

V - o valor estimado do objeto doado ou ofertado em comodato.

§ 1º Na prestação de contas parcial subsequente à aquisição do bem, deverá ser apresentada a relação de bens permanentes.

Art. 173. Compete à OSC zelar pela correta utilização e conservação dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria ou fornecidos por SMADS, devendo realizar o seu controle patrimonial, a ser consolidado na Relação de Bens Permanentes, bem como apresentar, quando solicitado pela Administração ou órgãos de controle, inventário analítico contendo, dentre outras, as seguintes informações atualizadas: número sequencial de registro patrimonial, quando houver, descrição do bem, data e valor de aquisição.

Art. 174. A relação de bens permanentes, a ser entregue no início do termo de colaboração e por ocasião das prestações de contas parciais e final, consoante o Capítulo IV desta Instrução Normativa, deverá descrever fielmente os bens permanentes observados no serviço, indicando alterações observadas no curso da parceria.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 175. No caso de extravio de bens permanentes, a OSC deverá, imediatamente, levar o fato ao conhecimento da autoridade policial, por meio da lavratura de boletim de ocorrência, que deverá ser encaminhado imediatamente por meio de Ofício da OSC à SAS, CPAS ou SUSAM para junção ao processo de prestação de contas da parceria e procedimentos formais de baixa de bens patrimoniais a ser realizada pela SAS, CPAS ou SUSAM, conforme procedimentos habituais de inventário.

Art. 176. Os bens permanentes remanescentes após o término de vigência do termo de colaboração, adquiridos com recursos da parceria ou fornecidos pela SMADS, deverão ser devolvidos à PMSP, que deverá retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do término da parceria, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens, ou transferidos, mediante instrumental próprio, para outro serviço parceirizado e/ou para as unidades estatais da rede direta.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput para o caso de continuidade do serviço, desde que os bens se mostrem necessários para o objeto pactuado, situação em que serão recepcionados pelo novo termo de colaboração, devendo constar da relação de bens permanentes da nova parceria.

§ 2º Cabe a Sas, CPAS e SUSAM acompanhar a devolução e/ ou transferência dos materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria referentes aos serviços instalados em sua região, bem como informar a CAF, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sobre a necessidade de recolhimento dos bens.

Seção VIII - Das alterações

Art. 177. Havendo acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá sofrer alterações por meio de termo de aditamento, a qualquer momento, desde que não compreenda modificações no objeto, na tipologia, modalidade e território de abrangência do serviço.

§ 1º Caso a OSC proponha a alteração, deverá apresentar a Supervisão de SAS, SUSAM e Coordenação de CPAS a proposta e motivação do aditamento, acompanhada de:

I- documentos relacionados no artigo 53 desta Instrução Normativa, à exceção do previsto no inciso VII, e daqueles já encartados no processo que se encontram inalterados e dentro do prazo de validade;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

II- proposta de aditamento pontuando expressamente os itens do Plano de Trabalho modificados, a ser juntada ao processo de celebração da parceria;

III- PRD e/ou Relação do Quadro de RH do serviço atualizada, caso o aditamento suscite modificações nesses instrumentais.

§ 2º Caso a SMADS proponha a alteração, a Supervisão de SAS, SUSAM e Coordenação de CPAS deverá apresentar à OSC proposta e motivação do aditamento, cabendo a esta última responder com os itens arrolados nos incisos I a III do § 1º deste artigo.

§ 3º Nos casos em que o apostilamento tenha por objeto a alteração do endereço do imóvel onde são prestados os serviços socioassistenciais, deverão também ser apresentados os documentos a que se refere o artigo 71 desta Instrução Normativa para realização da vistoria prévia.

§ 4º Não configuram modificação no território de abrangência do serviço alterações que ocorram dentro da mesma SAS.

Art. 178. Os pedidos de aditamento de parcerias vigentes serão analisados e instruídos na seguinte conformidade:

I- o Gestor da parceria deverá:

a) Emitir Parecer Técnico pronunciando-se, de forma expressa, quanto à conveniência e interesse público no aditamento, quanto à proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso, e quanto à capacidade técnica-operacional da OSC para cumprir a proposta; e

b) Informará sobre a regularidade das prestações de contas parciais da parceria.

II - O Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS se manifestará conclusivamente quanto ao interesse no aditamento e informar sobre a regularidade da OSC quanto à apresentação dos Demonstrativos Financeiros;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 109

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

III- À CAF/CEM competirá, nos casos de proposta de alteração do endereço do imóvel onde são prestados os serviços e naqueles de acréscimo de capacidade do serviço, proceder de acordo com o disposto no Capítulo II desta Instrução Normativa;

IV- A CGPAR deverá:

a) verificar a regularidade fiscal e trabalhista da OSC;

b) verificar se o processo se encontra devidamente instruído;

c) elaborar a minuta do termo de aditamento.

V – A COF deverá:

a) Juntar nota de reserva ao processo sempre que o aditamento envolver alteração de valor de repasse;

b) Conferir a compatibilidade entre o valor pretendido para reajuste de aluguel e o índice oficial e a periodicidade previstos no instrumento de locação;

VI – A COJUR deverá analisar o processo para emissão de parecer jurídico, encaminhando, em seguida, para deliberação do Secretário Municipal.

Art. 179. Após despacho autorizatório do Secretário da SMADS, cabe ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS proceder à assinatura do termo de aditamento e encaminhar o processo à CGPAR, para publicação do seu extrato no DOC e no sítio eletrônico da SMADS.

Art. 180. Os Termos de Colaboração poderão ter seu prazo de vigência aditados por até 5 (cinco) anos, respeitando o limite de até 10 (dez) anos, por meio de termo de aditamento, desde que estejam com suas prestações de contas parciais regulares, (até a 4ª parcial) acrescendo-se ao procedimento previsto no artigo 178 desta norma as seguintes exigências:

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

I - o Parecer Técnico do Gestor da parceria deverá informar expressamente se a parceria vem sendo executada a contento;

II- a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação atestando expressamente se a parceria vem sendo executada a contento;

III- o processo deve ser instruído com nota de reserva emitida por COF, a fim de comprovar existência de disponibilidade financeira para a prorrogação.

Art. 181. Uma vez autorizada pelo Titular da SMADS o aditamento do prazo de vigência, o termo de aditamento deverá ser assinado pela Supervisão que encaminhará para a CGPAR para publicação do seu extrato no DOC.

Art. 182. Por motivos de atendimento do melhor interesse público, a autorização para prorrogação de prazo de vigência de parcerias poderá ser concedida por ato normativo do Secretário de SMADS, o qual poderá estabelecer procedimento diverso daquele previsto neste artigo, respeitado o prazo disposto no Decreto 57.575/2016.

Art. 183. A verba de implantação poderá ser disponibilizada na continuidade da parceria, por aditamento, com anuência da SAS, CPAS ou SUSAM, em consonância aos artigos 127, 128 e 129 desta Instrução Normativa, salvo se já tiver recebidos recursos públicos para arcar com as despesas que pretende realizar.

Art. 184. Caberá formalização de Termo de Apostilamento, nas seguintes hipóteses:

I- alteração do gênero dos usuários atendidos no serviço, desde que não implique em modificação da tipologia ou modalidade;

II- inclusão ou modificação do nome fantasia do serviço;

III- modificação das informações de identificação da OSC;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

IV- prorrogação do prazo para prestação de contas da verba de implantação;

V- atualização da PRD, nos termos da Seção V desta Instrução Normativa;

VI- alteração da PRD, nos termos da Seção V desta Instrução Normativa;

VII- alteração de horário de funcionamento do serviço;

VIII- modificação no quadro de recursos humanos na hipótese prevista no artigo 47 desta Instrução normativa;

IX- alteração da fonte orçamentária entre federal, estadual ou municipal;

X- atualização monetária dos itens de despesa de que trata o artigo 149, 6.11 a 6.13, em conformidade e nos limites do carnê de IPTU, boleto condominial ou contrato de locação.

§ 1º Para as hipóteses previstas nos incisos I a VIII deste artigo, a OSC deve submeter a proposta de alteração ao Plano de Trabalho e a documentação correspondente à aprovação do Gestor da parceria, após o que o processo de celebração será encaminhado ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS para providências cabíveis e assinatura do Termo de Apostilamento.

§2º Para a hipótese prevista no inciso IX deste artigo, caberá à unidade competente da SMADS prestar as devidas informações sobre a alteração da fonte orçamentária e solicitar o apostilamento ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, que deverá dar ciência à OSC, e providenciar a publicação em DOC.

§ 3º Para as hipóteses prevista no inciso X deste artigo, a OSC deve submeter a proposta de alteração ao Plano de Trabalho e a documentação correspondente à aprovação da SAS, CPAS ou SUSAM que irá aplicar as providências cabíveis no encaminhamento do processo ao setor competente COF, e

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 112

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

posterior assinatura do termo de apostilamento.

§4º Para hipótese prevista no inciso X deste artigo, caberá à COF conferir o valor atualizado dos itens de despesa, em conformidade e nos limites do carnê de IPTU, boleto condominial ou contrato de locação.

CAPÍTULO IV – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Seção I – Das disposições gerais

Art. 185. À equipe responsável pela gestão da parceria da SAS, CPAS e SUSAM:

I – cabe ao NGA, receber o Ajuste Financeiro Mensal, instruir no processo SEI de Prestação de Contas da Parceria;

II – cabe ao Gestor da Parceria e ao NGA, conferência do Relatório Sintético de Conciliação Bancária das contas correntes e poupança, o qual contém indicação de despesas e receitas, tomando por base os extratos das referidas contas utilizadas para movimentações dos recursos financeiros;

III – cabe ao NGA, manifestar-se sobre a adequação e regularidade da DEAFIN e realizar conferência aritmética dos Relatórios de Conciliações Bancárias e demais documentos que compõe o Ajuste Financeiro Mensal, emitindo folha de informação contendo manifestação da conferência no Processo SEI de Prestação de Contas;

IV- cabe ao NGA, certificar a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, informando a Supervisão de eventuais irregularidades;

V – cabe ao NGA e ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, elaborar e encaminhar a Planilha de Liquidação à SMADS conforme cronograma estabelecido para repasse dos recursos;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

VI – cabe ao NGA, subsidiar o Gestor da Parceria na análise do Relatório Parcial ou Final de Execução Financeira, por meio de síntese em folha de informação no processo SEI de Prestação de contas, contendo informações do atendimento por parte da OSC acerca das notificações de Ajuste Financeiro Mensal no referido período.

Artigo 186. Para registro da aplicação dos recursos repassados, deverá ser utilizado o formulário "Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN" conforme consta modelo no sítio da SMADS.

§1º - A DEAFIN deverá demonstrar, mensalmente, a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como apurar o saldo.

§2º - Os saldos positivos apurados na DEAFIN, mensalmente, referentes aos custos diretos e indiretos poderão ser utilizados nos termos do artigo 154 desta Instrução Normativa, salvo se realizado apostilamento para remanejamento de recursos dos custos diretos para indiretos, ou vice-versa.

§3º - Eventual saldo positivo total apurado ao final da anualidade deverá ser descontado na transferência dos recursos financeiros do mês de agosto da anualidade seguinte, e, quando necessário, nas transferências dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto, em outras parcerias ativas da OSC parceira com a SMADS ou por meio de DAMSP.

§4º - A DEAFIN deverá ser apresentada mensalmente pela OSC no Ajuste Financeiro Mensal, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

Artigo 187. O Relatório Sintético de Conciliação Bancária deverá ser elaborado para as contas correntes específicas da parceria, mantidas em instituição pública ou privada, quando for o caso, e para a conta poupança, conforme instrumentais contidos no sítio da SMADS.

§1º - O documento que servirá de base para registro no relatório do caput é o extrato bancário das referidas contas.

§2º - O saldo apurado na conta deverá corresponder ao saldo apurado na DEAFIN, salvo pelos seguintes motivos:

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

a) despesas efetivadas no mês de competência não liquidadas no referido mês;

b) despesas pagas com cheque que ainda não tenham sido compensados;

c) despesas bancárias decorrentes de transações financeiras;

d) movimentações bancárias indevidas nas contas da parceria.

§ 3º - Os valores aferidos em decorrências dos motivos dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverão ser integralmente restituídos à parceria até a Prestação de Contas Parcial, sob pena de desconto no repasse nos meses subsequentes.'

Art. 188. Após análise da Prestação de Contas Parcial e Final, o funcionário da SAS, SUSAM ou CPAS designado como operador do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS deverá registrar os dados relativos à prestação de contas do período de referência na plataforma eletrônica do CENTS, conforme previsto no art. 14, da Portaria SMG n°34/2017.

Art. 189. A OSC deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao das prestações de contas parciais e/ou final ou do decurso do prazo para sua apresentação, os documentos originais que compõem as prestações de contas e os ajustes financeiros mensais, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada, de acordo com a conveniência da Administração.

§1º - Com a finalidade de preservar os dados originais dos documentos referidos no caput, a OSC deverá manter cópia digitalizada dos mesmos, por igual período.

Art. 190. A qualquer momento, o Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, ou qualquer outro órgão de controle poderão solicitar documentos e efetuar diligências, a fim de verificar a regular utilização dos recursos públicos pela OSC.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 115

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 191. Fica facultado à Administração Pública, a qualquer tempo, a contratação de softwares e aplicativos para automação dos processos de Prestação de Contas, sem prejuízo dos aspectos técnicos e qualitativos a serem avaliados na gestão da parceria.

Seção II – Do ajuste financeiro mensal

Art. 192. O repasse mensal de recursos exigirá por parte da OSC a obrigatoriedade de realizar o respectivo ajuste financeiro mensal e de observar as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 57.575/16.

Art. 193. A OSC deverá, mensalmente, até o dia 12 (doze) de cada mês, por meio de ofício dirigido ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, apresentar os documentos a seguir elencados, que comporão o ajuste financeiro mensal:

I – Ofício da OSC contendo os dados da parceria e valor de repasse mensal;

II - Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN;

III - Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária com indicação de despesas e receitas, para cada conta corrente e poupança;

IV - extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria, conta corrente de instituição bancária pública e privada, quando mantida por opção da OSC para movimentação dos recursos, conta poupança, e conta investimento;

V - Memória de Cálculo do Rateio das Despesas Coletivas, quando for o caso, previstas ou não no Plano de Trabalho, contendo a indicação do valor integral da despesa, o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão/entidade da parceria, vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 116

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

VI – Demonstrativo de Contrapartidas;

VII – Relatório de Execução Financeira Mensal;

VIII- Relatório Sintético de Conciliação Bancária para a conta de investimento vinculada, se for o caso.

Art. 194. A apresentação integral dos documentos citados no Artigo 193 será suficiente para liberação do repasse para o mês seguinte, exceto na hipótese de omissão da OSC no dever de apresentar a prestação contas parcial.

Art. 195. O Gestor da Parceria, na execução de suas atribuições, deverá realizar supervisão técnica da parceria in loco para verificação quanto a qualidade da execução do cumprimento do objeto da parceria, instruindo no processo SEI de Prestação de Contas o relatório de visita técnica.

Art. 196. A equipe responsável pelas atribuições financeiras da parceria na SAS, CPAS e SUSAM deverá conferir o ajuste financeiro mensal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação e emitir manifestação para subsidiar o Gestor de Parceria.

Art. 197. No ajuste financeiro mensal, a equipe de NGA deverá verificar aritmeticamente a movimentação dos recursos no mês de competência (DEAFIN e Memória de Rateio) e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria (Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária).

Art. 198. Havendo incorreções nos ajustes mensais apresentados, a equipe de SAS, CPAS e SUSAM deverá notificar a OSC, por meio de correio eletrônico, para efetuar esclarecimentos e/ou correções dos ajustes, dando ciência ao Gestor de Parceria formalmente por meio do processo SEI de Prestação de Contas.

Art. 199. Os valores glosados, nos ajustes financeiros mensais, relacionados a despesas consideradas irregulares, serão descontados nas Planilhas de Liquidação subsequentes, devidamente acordado junto à Supervisão.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 117

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 200. Para as parcerias celebradas para a prestação do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes, deverá ser entregue pela OSC parceira, mensalmente relação contendo os dados da família acolhedora com, no mínimo, nome do responsável pelo benefício, número do documento de identificação do mesmo, data de acolhimento da criança ou adolescente e de seu eventual desligamento.

Art. 201. Caso a conta corrente utilizada para recebimento e/ou movimentação dos recursos da parceria possua o serviço de aplicação automática em conta de investimento vinculada, o extrato de aplicação deverá ser apresentado no ajuste financeiro mensal, bem como o rendimento líquido do investimento deverá ser inscrito na DEAFIN como recurso recebido.

Seção II - Da Prestação de Contas Parcial

Art. 202. No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas parcial anualmente, a contar da data de início de vigência do Termo de Colaboração, para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

Art. 203. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada ano de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 204. - Para fins do disposto no artigo 203, considera-se o período de doze meses de duração da parceria, o primeiro dia do mês de início da vigência do Termo de Colaboração assinado, independente da data de início de execução efetiva.

Art. 205. A Prestação de Contas Parcial consistirá na apresentação, pela OSC, por meio de ofício endereçado ao Gestor da Parceria da:

I - relação dos profissionais do quadro de RH do serviço, inseridos nos custos diretos, e próprios da OSC, cujas remunerações estejam inseridas nos custos indiretos, contendo: data de admissão, data da demissão, quando for o caso, valor bruto das remunerações individualizadas, qualificação profissional e função exercida;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

II - Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal da OSC, que deverá conter:

a) as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;

b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Art. 206. Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria deverá considerar:

I – os documentos mencionados no artigo anterior desta Instrução Normativa;

II – a síntese dos Ajustes Financeiros Mensais do período, elaborada pelo NGA;

III - relatórios de Visita Técnica.

Art. 207. O Gestor da Parceira deverá emitir Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Prestação de Contas Parcial, considerando-a:

I - REGULAR, quando o indicador sintético de cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho atingir o grau SUPERIOR ou SUFICIENTE;

II - REGULAR COM RESSALVA, quando o indicador sintético de cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho atingir o grau INSATISFATÓRIO; ou quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - IRREGULAR, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas; ou

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

b) o indicador sintético de cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho atingirem o grau INSUFICIENTE em uma prestação de contas parcial; ou

c) o indicador sintético de cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho atingir o grau INSATISFATÓRIO, por duas prestações de contas parciais consecutivas ou quatro intercaladas no período de vigência da parceria; ou

d) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 208. Na hipótese dos indicadores de cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho atingirem o grau INSATISFATÓRIO o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Providências.

Art. 209. Na hipótese do indicador sintético de cumprimento das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho atingir o grau INSUFICIENTE, por uma única vez, ou o INSATISFATÓRIO, por duas prestações de contas parciais consecutivas ou intercaladas no período de vigência da parceria, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentar a seguinte documentação:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço adquirido;

III - folha de pagamento dos recursos humanos;

IV - outros documentos previstos no Termo de Colaboração ou Manual de Parcerias da SMADS.

Art. 210. - Caso as cópias referidas no inciso II do art. 209 estejam ilegíveis, a OSC poderá apresentar conjuntamente a versão digitalizada do documento.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 211. - Na constatação de irregularidade ou omissão na prestação de contas, o Gestor de parceria deverá propor ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da notificação, solucionar a questão:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação.

Art. 212. - Se após o prazo estabelecido no artigo 211, a OSC persistir na omissão do dever de prestar contas parcial, o Gestor da Parceria deverá adotar as providências para notificação formal da SAS, CPAS ou SUSAM, via processo SEI de prestação de contas, para que a Supervisão adote providências acerca da suspensão do repasse, nos termos do artigo 48, da Lei Federal nº 13.019/2014, e outras medidas cabíveis, tais como a notificação da OSC, apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação dos danos e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 235 desta Instrução Normativa.

Art. 213. - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas deverão ser registradas na plataforma eletrônica – CENTS, conforme disposto no inciso IV, do art. 14, da portaria SMG n°34/2017.

Art. 214. - As sanções previstas nesta Instrução Normativa poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas no artigo 212.

Art. 215. O Relatório de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria deverá ser submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do relatório, decidindo pela:

I – APROVAÇÃO da prestação de contas, com ou sem determinação de cumprimento de Plano de Providência Específico de Indicador;

II – APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providências Geral; ou

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 121

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

III – REJEIÇÃO da prestação de contas e determinação de imediata adoção de providências para rescisão do termo de parceria por culpa da OSC e instauração de tomada de contas especial.

Art. 216. - Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 217. - A deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata este artigo deverá ser publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS e nas demais plataformas oficiais, caso haja, no primeiro dia útil seguinte.

Seção III - Da Prestação de Contas Final

Art. 218. A OSC parceira deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contado do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, bem como comprovante de pagamento ou recolhimento do saldo da conta corrente específica da parceria e comprovantes de pagamentos da conta poupança destinada ao fundo provisionado, nos termos dos artigos 160 e 161, descontados os valores referentes à hipótese prevista no artigo 163, todos desta Instrução Normativa.

Art. 219. Quando ocorrer término da parceria e a mesma OSC der continuidade através da celebração de novo Termo de Colaboração para a prestação do mesmo serviço, o saldo financeiro apurado na parceria deverá ser mantido na conta corrente específica da parceria.

Art. 220. Na hipótese prevista no artigo 163 desta Instrução Normativa, deverá integrar a Prestação de Contas Final a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

Art. 221. A análise da Prestação de Contas Final pelo Gestor da Parceria será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo que deverá verificar e considerar o seguinte:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 122

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

III – os Relatórios Técnicos Semestrais de Monitoramento e Avaliação.

Art. 222. Na hipótese de a análise de que trata o artigo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o Gestor da Parceria, deverá emitir o Parecer Técnico Conclusivo e notificar a OSC para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, todos os documentos listados no artigo 209 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, que será analisada e deliberada pelo Gestor da Parceria.

Art. 223. O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses:

I - APROVAÇÃO das contas, quando constatado o cumprimento das metas e resultados da parceria;

II - APROVAÇÃO das contas COM RESSALVAS, quando, apesar de cumpridos as metas e resultados da parceria, forem constatadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, nos termos do artigo 59, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.575/16;

III - REJEIÇÃO das contas, quando ocorrer:

a) omissão no dever de prestar conta final;

b) descumprimento injustificado das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Parágrafo único - A deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata este artigo deverá ser publicada no DOC e no sítio eletrônico de SMADS no primeiro dia útil seguinte.

Seção IV – Dos recursos e providências.

Art. 224. A OSC será notificada, por correio eletrônico e por publicação no DOC, da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre as prestações de contas parcial e final e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, para nova análise;

II – comprometer-se a sanar as irregularidades, eventualmente apontadas pelo Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, no prazo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único - O Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS deverá emitir o parecer de decisão final, após a OSC cumprir com a obrigação do item II, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 225. Interposto o recurso contra a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS deverá deliberar pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS ou REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

§ 1º Compete ao SM autorizar o ressarcimento por ações compensatórias, ouvidos os setores competentes, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

§ 2º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica – CENTS as causas das ressalvas;

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite autorização para o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que observados os requisitos do artigo 72, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 226. O não ressarcimento ao erário nas hipóteses do artigo 225, inciso II, alíneas “a” e “b” desta Instrução Normativa, ensejará as seguintes medidas a serem adotadas pelo Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS:

I - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica CENTS;

II - manifestação conclusiva acerca dos fatos, quantificação do dano e do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 235 desta Instrução Normativa.

Art. 227. Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e, quando couber, de juros, na forma da legislação, inscritos no CADIN Municipal, mediante prévia notificação nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005, sendo, posteriormente, encaminhado o processo de prestação de contas para a Procuradoria Geral do Município para adoção de medidas judiciais de cobrança.

Art. 228. A Administração Pública tem o prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias para manifestar-se conclusivamente sobre a Prestação de Contas Final.

CAPÍTULO V – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (14282570 6) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 125

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 229. O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo nele previsto, podendo ser rescindido, por razões de conveniência e oportunidade, unilateralmente, por quaisquer das partes, a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando a intenção de encerrar a parceria.

Parágrafo único - Em caso de rescisão unilateral pela Administração Pública, o prazo constante no caput deste artigo poderá ser reduzido para 60 dias, mediante justificativa.

Seção I – Da Rescisão Unilateral pela Administração Pública

Art. 230. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, quando houver:

I - inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas ou das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho;

II - utilização dos recursos da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - falta de apresentação de Prestação de Contas Parcial nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração ou demais instrumentos normativos da SMADS;

IV - ausência injustificada de medidas saneadoras das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Parcial de Monitoramento e Avaliação referente à Prestação de Contas Parcial, desta Instrução Normativa;

V - outras hipóteses previstas nas normas da SMADS.

Art. 231. Para promover a rescisão unilateral do Termo de Colaboração, nos casos do artigo 230, serão observados os seguintes procedimentos:

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

I - proposta de rescisão feita pelo Gestor da Parceria, mediante caracterização da infração imputada à OSC, e apresentação fundamentada da motivação de tal proposta;

II – notificação pelo Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, por meio de correio eletrônico e publicação no DOC, à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação no DOC;

III - manifestação conclusiva do Gestor da Parceria sobre a defesa apresentada;

IV - manifestação conclusiva do Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, sobre a defesa e as razões expostas pelo Gestor da Parceria;

V - manifestação conclusiva da Coordenação da Proteção Social competente ou da Coordenadoria de Gestão SUAS, se for o caso;

VI - Parecer jurídico;

VII - decisão do Secretário.

Parágrafo único – As rescisões nos termos deste artigo não exigem a comunicação prévia prevista no artigo 231 desta Instrução Normativa e a elaboração de Termo de Rescisão, e produzem efeitos a partir da data publicação do despacho do Titular da SMADS no DOC, podendo neste ser prevista data diversa, mediante justificativa, para garantia da continuidade do serviço prestado.

Art. 232. A rescisão do Termo de Colaboração não impede a aplicação das penalidades previstas no Capítulo V, seção IV desta Instrução Normativa e outras que forem cabíveis.

Seção II – Da Rescisão por Mútuo Acordo

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 13/10/2025 15:57:01.

Art. 233. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante autorização do Titular da Pasta e assinatura de Termo de Rescisão pelas partes, no qual poderá ser ajustado período de aviso prévio inferior ao previsto no artigo 231 desta Instrução Normativa.

Art. 234. A OSC deve apresentar comunicação formal dirigida à SAS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, indicando a intenção de encerrar a parceria.

Parágrafo único - Por meio de avaliação do melhor interesse público a SAS pode deliberar alteração do prazo mencionado, sendo o período mínimo estabelecido em 60 dias.

Seção IV - Das Sanções e Penalidades

Art. 235. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais e regulamentares, poderá a SMADS, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - A reabilitação será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Art. 236. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

I - caracterização da infração imputada à OSC pelo Gestor da Parceria, com exposição dos motivos e indicação fundamentada da sanção proposta dirigida ao Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS;

II – notificação pelo Supervisor de SAS, SUSAM ou Coordenador de CPAS, por meio de correio eletrônico e publicação no DOC, à OSC para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis;

III - manifestação do Gestor da Parceria sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e do Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS e do Coordenador da COJUR da SMADS, quando se tratar de possibilidade de aplicação de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade.

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS e, no caso de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, é a autoridade superior da SMADS;

V – notificação feita pelo Supervisor de SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, por correio eletrônico e DOC, da OSC informando a penalidade aplicada e declarando aberto o prazo recursal;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de:

a) recurso dirigido à autoridade superior da SMADS, no caso da penalidade de advertência,

b) pedido de reconsideração dirigido à autoridade superior da SMADS, no caso das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

c) da decisão administrativa caberá, no prazo de 15 dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior, nos moldes do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.141/2006.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 237. No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 235 desta Instrução Normativa, por decisão irrecorrível, deverá ser providenciado, pelo Supervisor da SAS, SUSAM e Coordenador de CPAS, o imediato cancelamento da inscrição no CENTS, conforme dispõe o artigo 11, II, alínea "a", do Decreto Municipal nº 52.830/11, assim como adoção das medidas necessárias para o cancelamento da certificação da OSC na SMADS.

CAPÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 238. As disposições desta Instrução Normativa são aplicáveis aos Acordos de Cooperação, previstos na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 239. Os procedimentos de chamamento público com editais publicados a partir de 30 (trinta) dias da data de publicação da presente Instrução Normativa deverão ser iniciados sob o jugo desta norma.

Art. 240. Os procedimentos de chamamento público com editais em andamento deverão ser adaptados sob o jugo desta norma a partir de sua homologação.

Art. 241. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sob a égide desta Instrução Normativa.

Art. 242. As Prestações de Contas Parciais em parcerias homologadas anteriormente a esta Norma, deverão ser adequadas ao período estabelecido nesta Norma (anual), cabendo a CGPar encaminhar orientação específica sobre a transição.

Art. 243. Com relação ao disposto no Art. 180 acerca das Prestações de Contas Parciais como condicionante para Aditamento de vigência em parcerias homologadas anteriormente a esta Norma, poderá ser considerado como critério a regularidade do Ajuste Financeiro Mensal e Avaliação a contento por parte do Relatório Mensal de Visita do gestor de parceria quando da ausência da (4ª) Quarta Prestação de Contas Parcial.

Instrução Normativa 02/SMADS/2024 (142825706) SEI 6010.2025/0002828-1 / pg. 130

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Art. 244. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e as Instruções Normativas SMADS nº 03/2018, 01/2019, 03/2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020 e 01/2021.

ANEXO I - Minuta de Plano de Trabalho - SEI 100042092

ANEXO II - Dos indicadores de metas e resultado - SEI 100042220

> Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Resolução SMADS/COMAS nº 2.328/2024 - Prrorroga o prazo do GT.

Anexos

AnexoII_in.pdf (95.56 KB)
PLANO_DE_TRABALHO.pdf (395.37 KB)

Correlações

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 24 DE 20 DE MAIO DE 2024
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 30 DE 24 DE MAIO DE 2024
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 79 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 82 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 93 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024
RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS/COMAS Nº 2.271 DE 16 DE JULHO DE 2024
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 67 DE 1 DE JULHO DE 2025
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS Nº 102 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Temas Relacionados

Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE
Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2025/0002828-1

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 143027204

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Em atenção ao Ofício CMSP nº 517/2025, subscrito pelo Vereador Dheison Silva, e considerando o teor da **Manifestação da Assessoria Técnica de Gabinete (SEI nº 143002184)** que instrui e subsidia a presente resposta, informo e esclareço o que segue, em nome desta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS).

A SMADS reconhece, desde logo, a legitimidade e a sensibilidade das preocupações trazidas pelo parlamentar e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras quanto à manutenção da sustentabilidade financeira de serviços essenciais — em especial despesas com aluguel e IPTU — e reitera seu compromisso com a continuidade e a qualidade da rede socioassistencial prestada à população em situação de vulnerabilidade, nos termos do art. 203 da Constituição Federal e das diretrizes do SUAS. A Secretaria também reafirma o diálogo permanente com as OSCs, com a Câmara Municipal e com os órgãos centrais de planejamento e finanças, conforme demonstram as manifestações técnicas acostadas ao processo (SEI nº 142672258 e 142825901).

Quanto às questões suscitadas no Ofício CMSP nº 517/2025, cumpre esclarecer:

1. Por que, mesmo após aprovação técnica e formal dos valores de reajuste, os pedidos foram indeferidos por insuficiência orçamentária?
   A SMADS procedeu à análise técnica e deu parecer favorável quando presentes os requisitos documentais e jurídicos (comprovação de índices e documentos hábeis), conforme registrado na tramitação. No entanto, a conversão dessa análise técnica em aditamento contratual depende da existência de disponibilidade orçamentária e financeira efetiva. O exercício de 2025 iniciou-se com restrição orçamentária significativa no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme demonstrado na proposta da SMADS e na peça orçamentária aprovada: a SMADS constituiu PLOA com dotação proposta de R$ 3.876.288.431,00, enquanto o parâmetro da SF/SEPLAN adotado para a Unidade Orçamentária 93.10 foi de R$ 2.094.746.737,00, e a LOA aprovada

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

pela Câmara consignou R$ 2.406.232.737,00 — implicando insuficiência da ordem de R$ 1.470.055.694,00. Em razão desse quadro, procedimentos de contingenciamento e congelamento foram adotados em nível central (Decreto nº 64.008/2025 e Ofício Circular nº 01/2025/SEPLAN/COPOM), com vistas à preservação do equilíbrio fiscal e à priorização de pagamentos essenciais. A existência de aprovação técnica pelos setores finalísticos não autoriza, por si só, o gasto sem a correspondente disponibilidade financeira e sem observância das normas de execução orçamentária (art. 165 da CF, LC 101/2000). A SMADS, portanto, não se furtou à análise técnica: manifestou-se favoravelmente quando pertinente, mas a execução foi contingenciada por decisão de gestão orçamentária central.

2. As despesas com aluguel e IPTU não são consideradas contínuas e necessárias à manutenção dos serviços? Como a SMADS tem tratado essa natureza?
   A SMADS reconhece que despesas com locação de imóveis e tributos incidentes (IPTU) possuem caráter contínuo e são essenciais à manutenção operacional das parcerias. Tal entendimento está alinhado à Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024 (art. 158, §3º), que admite a solicitação de atualização desses valores pelas OSCs, observado, contudo, o previsto nos instrumentos de contratação. Entretanto, o reconhecimento da natureza contínua não legitima, automaticamente, a incorporação de despesas sem disponibilidade orçamentária compatível. Em face do atual contingenciamento, a Coordenação de Orçamento e Finanças (CAF/COF) tem procedido à priorização das despesas e à busca por alternativas de movimentação orçamentária em articulação com SEPLAN e Secretaria da Fazenda, sempre em observância à legalidade, economicidade e ao princípio do equilíbrio fiscal (LC 101/2000).

3. Quais critérios objetivos orientaram o congelamento orçamentário e há previsão de descongelamento no exercício de 2025?
   O congelamento aplicado às dotações destinadas a repasses decorre de diretriz central de gestão orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 64.008/2025 e operacionalizada por meio do Ofício Circular nº 01/2025/SEPLAN/COPOM. A finalidade foi garantir o equilíbrio financeiro do Município diante de cenário de restrição de arrecadação e readequação de prioridades. A responsabilidade pela análise e eventual descongelamento parcial ou total das dotações é da Junta Orçamentário-Financeira (JOF), nos termos do Decreto e das normas internas de SEPLAN, que procede à avaliação caso a caso, priorizando a manutenção de serviços essenciais. A SMADS tem encaminhado solicitações e justificativas técnicas para avaliação da JOF e permanece em articulação permanente com SEPLAN e Secretaria da Fazenda visando, sempre que possível, a liberação contingenciada de recursos para itens de caráter contínuo.

4. Qual a estratégia da Prefeitura e da SMADS para garantir a sustentabilidade das parcerias, especialmente sobre reajustes previsíveis?
   A estratégia é dupla e articulada: (i) no curto prazo, a SMADS prioriza a manutenção dos serviços em funcionamento, promovendo repasses regulares e avaliando, em conjunto com SEPLAN e SF, possibilidades de liberação parcial de recursos; (ii) em médio e longo prazos, a SMADS atua no planejamento orçamentário (PPA/LDO/LOA), buscando incorporar nas próximas peças orçamentárias os custos previsíveis e contínuos das parcerias, de modo a reduzir vulnerabilidades futuras. Adicionalmente, a Secretaria tem adotado medidas de gestão interna e de eficiência (revisão de planos de contratação, renegociação de contratos quando viável, aprimoramento de fiscalização e monitoração das parcerias) compatíveis com as orientações da SEPLAN (Ofício Circular nº 01/2025/SEPLAN/COPOM). Essas medidas se orientam pelo princípio constitucional da responsabilidade fiscal (LC 101/2000) e visam conciliar o

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

dever de proteção social com o dever de gestão responsável dos recursos públicos.

5. Há estimativa do impacto financeiro global dos reajustes represados (aluguel e IPTU) em todas as parcerias da SMADS?
   A SMADS e sua Coordenação de Orçamento e Finanças (CAF/COF) vêm procedendo ao levantamento consolidado do impacto financeiro dos pedidos de aditamento relativos a aluguel e IPTU apresentados em 2025. Conforme informado pela própria CAF/COF (SEI nº 142825901), tal consolidação encontra-se em fase de apuração técnica, dada a complexidade e a necessidade de cruzamento de dados contratuais e de execução. O quadro orçamentário supracitado (insuficiência no FMAS) demonstra, entretanto, que o espaço fiscal disponível para absorver novos encargos neste exercício é substancialmente reduzido, razão pela qual qualquer estimativa de atendimento dependerá de reprogramações, eventuais descongelamentos e disponibilidade de recursos suplementares.
6. Quantas OSCs apresentaram pedidos de aditamento em 2025 e qual a proporção deferida/indeferida?
   Também neste ponto a CAF/COF informou que está em andamento o levantamento detalhado que discriminará o número total de pedidos de aditamento formalizados em 2025, bem como a classificação entre deferidos e indeferidos (SEI nº 142825901). A SMADS consolidará esses dados técnicos para providenciar elementos objetivos de resposta à Câmara, na forma processual adequada.

Por fim, a SMADS registra, com base na **Manifestação da Assessoria Técnica de Gabinete (SEI nº 143002184)** e nas análises já acostadas que a Pasta tem adotado postura proativa e responsável: acolheu tecnicamente os pleitos que atenderam aos requisitos, buscou a articulação com Secretaria Municipal da Fazenda para avaliação de movimentações orçamentárias possíveis, e vem priorizando a continuidade dos serviços essenciais. Ao mesmo tempo, não poderia deixar de cumprir as normas e os limites impostos pela execução orçamentária e pela legislação fiscal — instrumentos cujo objetivo último é preservar a capacidade financeira do Município de honrar compromissos com a população no presente e no futuro.

Ressalte-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social tem pautado sua atuação pela seriedade técnica, pela responsabilidade fiscal e pelo compromisso inabalável com a população mais vulnerável da cidade de São Paulo. Reconhece-se, igualmente, o papel fundamental da Câmara Municipal não apenas na fiscalização, mas também como corresponsável pela definição das dotações orçamentárias que viabilizam as políticas públicas, por meio da LDO e da LOA. Nesse sentido, a construção conjunta entre Executivo e Legislativo é indispensável para que a assistência social avance de forma sólida, permitindo que direitos constitucionais sejam materializados e que os serviços ofertados mantenham a qualidade e a continuidade que a população paulistana merece.

Ante o exposto, e em consonância com o posicionamento técnico supracitado, encaminha-se a presente para ciência e deliberação superior, sugerindo: (i) que seja encaminhada resposta formal ao Ofício CMSP nº 517/2025 embasada nas informações ora consolidadas; (ii) que se mantenha a interlocução técnica com SEPLAN/JOF e Secretaria da Fazenda visando priorização analítica dos pleitos de aditamento de maior impacto social.

Sem outro particular, renovo o compromisso desta Secretaria com a proteção social, com a gestão responsável dos recursos públicos e com o diálogo institucional com o

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.

Poder Legislativo, colocando-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eliana Maria das Dores Gomes
Secretário(a)
Em 23/09/2025, às 20:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **143027204** e o código CRC **21106A39**.

Matéria DOCREC 1006/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=678822.